

Bruxelas, 22 de janeiro de 2019 (OR. en)

15733/18 ADD 1

Dossiê interinstitucional: 2018/0380 (NLE)

**PECHE 554** 

### ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

REGULAMENTO DO CONSELHO que fixa, para 2019, em relação a Assunto:

determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e as aplicáveis, para os navios de pesca da União, em certas

águas não União

### LISTA DOS ANEXOS

TAC aplicáveis aos navios de pesca da União nas zonas em que ANEXO I:

existem TAC, por espécie e por zona

ANEXO I A: Skagerrak, Kattegat, subzonas CIEM 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10,

12 e 14, águas da União da zona CECAF, águas da Guiana

francesa

ANEXO I B: Atlântico nordeste e Gronelândia, subzonas CIEM 1, 2, 5, 12, 14

e águas gronelandesas da subárea NAFO 1

ANEXO I C: Atlântico noroeste — área da Convenção NAFO

ANEXO I D: Área da Convenção CICTA

ANEXO I E: Antártico — zona da Convenção CCAMLR

Atlântico sudeste — área da Convenção SEAFO ANEXO I F:

ANEXO I G: Atum-do-sul — zonas de distribuição

Zona da Convenção WCPFC ANEXO I H:

ANEXO I J: Área da Convenção SPRFMO

ANEXO I K Zona de competência da IOTC

ANEXO I L Zona do Acordo da CGPM

ANEXO II A: Esforço de pesca dos navios no âmbito da recuperação de

> determinadas unidades populacionais de pescada do Sul e de lagostim nas divisões CIEM 8c e 9a, com exclusão do golfo de

Cádis

PT

ANEXO II B: Esforço de pesca dos navios no âmbito da gestão das unidades

populacionais de linguado do canal da Mancha ocidental, divisão

CIEM 7e

ANEXO II C: Zonas de gestão da galeota nas divisões CIEM 2a, 3a, e na

subzona CIEM 4

ANEXO III: Número máximo de autorizações de pesca para os navios de

pesca da União que pescam nas águas de países terceiros

ANEXO IV: Área da Convenção CICTA

ANEXO V: Zona da Convenção CCAMLR

ANEXO VI: Zona de competência da IOTC

ANEXO VII: Zona da Convenção WCPFC

ANEXO VIII: Limitações quantitativas das autorizações de pesca para os navios

de países terceiros que pescam nas águas da União

15733/18 ADD 1 PB/ds/ec 2

## **ANEXO I**

# TAC APLICÁVEIS AOS NAVIOS DE PESCA DA UNIÃO NAS ZONAS EM QUE EXISTEM TAC, POR ESPÉCIE E POR ZONA

Os quadros nos anexos I A, I B, I C, I D, I E, I F, I G, I J, I K e I L estabelecem os TAC e quotas por unidade populacional (em toneladas de peso vivo, exceto indicação em contrário), assim como, se for caso disso, as condições a eles ligadas no plano funcional.

Todas as possibilidades de pesca estabelecidas no presente anexo estão sujeitas às regras enunciadas no Regulamento (CE) n.º 1224/2009, nomeadamente nos artigos 33.º e 34.º.

Salvo indicação em contrário, as referências às zonas de pesca são referências às zonas CIEM. Em cada zona, as unidades populacionais de peixes são indicadas pela ordem alfabética dos nomes científicos das espécies. Para efeitos de regulamentação, apenas fazem fé os nomes científicos das espécies; os nomes vulgares são mencionados a título indicativo.

Para efeitos do presente regulamento, é apresentado, em seguida, um quadro de correspondência dos nomes científicos e dos nomes comuns.

Nome científico	Código alfa-3	Nome comum
Amblyraja radiata	RJR	Raia-repregada
Ammodytes spp.	SAN	Galeotas
Argentina silus	ARU	Argentina-dourada
Beryx spp.	ALF	Imperadores
Brosme brosme	USK	Bolota
Caproidae	BOR	Pimpins
Centrophorus squamosus	GUQ	Lixa
Centroscymnus coelolepis	CYO	Carocho
Chaceon spp.	GER	Caranguejos-da-fundura
Chaenocephalus aceratus	SSI	Peixe-gelo-austral
Champsocephalus gunnari	ANI	Peixe-gelo-do-antártico
Channichthys rhinoceratus	LIC	Peixe-gelo-bicudo
Chionoecetes spp.	PCR	Caranguejos-das-neves
Clupea harengus	HER	Arenque
Coryphaenoides rupestris	RNG	Lagartixa-da-rocha
Dalatias licha	SCK	Gata
Deania calcea	DCA	Sapata
Dicentrarchus labrax	BSS	Robalo-legítimo
Dipturus batis (Dipturus cf. flossada e Dipturus cf. intermedia)	RJB	Complexo de espécies de raias-oiregas
Dissostichus eleginoides	TOP	Marlonga-negra

Nome científico	Código alfa-3	Nome comum
Dissostichus mawsoni	TOA	Marlonga-do-antártico
Dissostichus spp.	ТОТ	Marlongas
Engraulis encrasicolus	ANE	Biqueirão
Etmopterus princeps	ETR	Lixinha-da-fundura-grada
Etmopterus pusillus	ETP	Xarinha-preta
Euphausia superba	KRI	Crile-do-antártico
Gadus morhua	COD	Bacalhau
Galeorhinus galeus	GAG	Perna-de-moça
Glyptocephalus cynoglossus	WIT	Solhão
Hippoglossoides platessoides	PLA	Solha-americana
Hippoglossus hippoglossus	HAL	Alabote-do-atlântico
Hoplostethus atlanticus	ORY	Olho-de-vidro-laranja
Illex illecebrosus	SQI	Pota-do-norte
Lamna nasus	POR	Tubarão-sardo
Lepidorhombus spp.	LEZ	Areeiros
Leucoraja naevus	RJN	Raia-de-dois-olhos
Limanda ferruginea	YEL	Solha-dos-mares-do-norte
Lophiidae	ANF	Tamboril
Macrourus spp.	GRV	Lagartixas
Makaira nigricans	BUM	Espadim-azul-do-atlântico
Mallotus villosus	CAP	Capelim
Manta birostris	RMB	Manta
Martialia hyadesi	SQS	Pota-do-antártico
Melanogrammus aeglefinus	HAD	Arinca

Nome científico	Código alfa-3	Nome comum
Merlangius merlangus	WHG	Badejo
Merluccius merluccius	HKE	Pescada
Micromesistius poutassou	WHB	Verdinho
Microstomus kitt	LEM	Solha-limão
Molva dypterygia	BLI	Maruca-azul
Molva molva	LIN	Maruca
Nephrops norvegicus	NEP	Lagostim
Notothenia gibberifrons	NOG	Nototénia-cabeça-chata
Notothenia rossii	NOR	Nototénia-marmoreada
Notothenia squamifrons	NOS	Nototénia-escamuda
Pandalus borealis	PRA	Camarão-ártico
Paralomis spp.	PAI	Caranguejos
Penaeus spp.	PEN	Camarões Penaeus
Pleuronectes platessa	PLE	Solha
Pleuronectiformes	FLX	Peixes-chatos
Pollachius pollachius	POL	Juliana
Pollachius virens	POK	Escamudo
Psetta maxima	TUR	Pregado
Pseudochaenichthys georgianus	SGI	Peixe-gelo-da-geórgia-do-sul
Pseudopentaceros spp.	EDW	Falsos-veleiros-pelágicos
Raja alba	RJA	Raia-tairoga
Raja brachyura	RJH	Raia-pontuada
Raja circularis	RJI	Raia-de-são-pedro
Raja clavata	RJC	Raia-lenga

Nome científico	Código alfa-3	Nome comum
Raja fullonica	RJF	Raia-pregada
Raja (Dipturus) nidarosiensis	JAD	Raia-da-noruega
Raja microocellata	RJE	Raia-zimbreira
Raja montagui	RJM	Raia-manchada
Raja undulata	RJU	Raia-curva
Rajiformes	SRX	Raias
Reinhardtius hippoglossoides	GHL	Alabote-da-gronelândia
Sardina pilchardus	PIL	Sardinha
Scomber scombrus	MAC	Sarda
Scophthalmus rhombus	BLL	Rodovalho
Sebastes spp.	RED	Cantarilhos
Solea solea	SOL	Linguado-legítimo
Solea spp.	SOO	Linguados
Sprattus sprattus	SPR	Espadilha
Squalus acanthias	DGS	Galhudo-malhado
Tetrapturus albidus	WHM	Espadim-branco-do-atlântico
Thunnus maccoyii	SBF	Atum-do-sul
Thunnus obesus	BET	Atum-patudo
Thunnus thynnus	BFT	Atum-rabilho
Trachurus murphyi	СЈМ	Carapau-chileno
Trachurus spp.	JAX	Carapaus
Trisopterus esmarki	NOP	Faneca-da-noruega
Urophycis tenuis	HKW	Abrótea-branca
Xiphias gladius	SWO	Espadarte

A título meramente indicativo, é apresentado, em seguida, um quadro de correspondência dos nomes comuns e dos nomes científicos.

Imperadores	ALF	Beryx spp.
Solha-americana	PLA	Hippoglossoides platessoides
Biqueirão	ANE	Engraulis encrasicolus
Tamboril	ANF	Lophiidae
Marlonga-do-antártico	TOA	Dissostichus mawsoni
Alabote-do-atlântico	HAL	Hippoglossus hippoglossus
Atum-patudo	BET	Thunnus obesus
Sapata	DCA	Deania calcea
Peixe-gelo-austral	SSI	Chaenocephalus aceratus
Raia-pontuada	RJH	Raja brachyura
Maruca-azul	BLI	Molva dypterygia
Espadim-azul-do-atlântico	BUM	Makaira nigricans
Verdinho	WHB	Micromesistius poutassou
Atum-rabilho	BFT	Thunnus thynnus
Pimpins	BOR	Caproidae
Rodovalho	BLL	Scophthalmus rhombus
Capelim	CAP	Mallotus villosus
Bacalhau	COD	Gadus morhua
Complexo de espécies de raias- -oiregas	RJB	Dipturus batis (Dipturus cf. flossada e Dipturus cf. intermedia)

Linguado-legítimo	SOL	Solea solea
Caranguejos	PAI	Paralomis spp.
Raia-de-dois-olhos	RJN	Leucoraja naevus
Caranguejos-da-fundura	GER	Chaceon spp.
Robalo-legítimo	BSS	Dicentrarchus labrax
Peixes-chatos	FLX	Pleuronectiformes
Manta	RMB	Manta birostris
Lixinha-da-fundura-grada	ETR	Etmopterus princeps
Argentina-dourada	ARU	Argentina silus
Alabote-da-gronelândia	GHL	Reinhardtius hippoglossoides
Lagartixas	GRV	Macrourus spp.
Nototénia-escamuda	NOS	Notothenia squamifrons
Arinca	HAD	Melanogrammus aeglefinus
Pescada	HKE	Merluccius merluccius
Arenque	HER	Clupea harengus
Carapaus	JAX	Trachurus spp.
Nototénia-cabeça-chata	NOG	Notothenia gibberifrons
Carapau-chileno	СЈМ	Trachurus murphyi
Gata	SCK	Dalatias licha
Crile-do-antártico	KRI	Euphausia superba
Lixa	GUQ	Centrophorus squamosus
Solha-limão	LEM	Microstomus kitt
Maruca	LIN	Molva molva
Sarda	MAC	Scomber scombrus

r		
Peixe-gelo-do-antártico	ANI	Champsocephalus gunnari
Nototénia-marmoreada	NOR	Notothenia rossii
Areeiros	LEZ	Lepidorhombus spp.
Camarão-ártico	PRA	Pandalus borealis
Lagostim	NEP	Nephrops norvegicus
Faneca-da-noruega	NOP	Trisopterus esmarki
Raia-da-noruega	JAD	Raja (Dipturus) nidarosiensis
Olho-de-vidro-laranja	ORY	Hoplostethus atlanticus
Marlonga-negra	ТОР	Dissostichus eleginoides
Falsos-veleiros-pelágicos	EDW	Pseudopentaceros spp.
Camarões "Penaeus"	PEN	Penaeus spp.
Galhudo-malhado	DGS	Squalus acanthias
Solha	PLE	Pleuronectes platessa
Juliana	POL	Pollachius pollachius
Tubarão-sardo	POR	Lamna nasus
Carocho	CYO	Centroscymnus coelolepis
Cantarilhos	RED	Sebastes spp.
Lagartixa-da-rocha	RNG	Coryphaenoides rupestris
Escamudo	POK	Pollachius virens
Galeotas	SAN	Ammodytes spp.
Raia-de-são-pedro	RJI	Raja circularis
Sardinha	PIL	Sardina pilchardus
Raia-pregada	RJF	Raja fullonica
Pota-do-norte	SQI	Illex illecebrosus
Raias	SRX	Rajiformes

Raia-zimbreira	RJE	Raja microocellata
Xarinha-preta	ETP	Etmopterus pusillus
Caranguejos-das-neves	PCR	Chionoecetes spp.
Linguados	SOO	Solea spp.
Peixe-gelo-da-geórgia-do-sul	SGI	Pseudochaenichthys georgianus
Atum-do-sul	SBF	Thunnus maccoyii
Raia-manchada	RJM	Raja montagui
Espadilha	SPR	Sprattus sprattus
Pota-do-antártico	SQS	Martialia hyadesi
Raia-repregada	RJR	Amblyraja radiata
Espadarte	SWO	Xiphias gladius
Raia-lenga	RJC	Raja clavata
Marlongas	TOT	Dissostichus spp.
Perna-de-moça	GAG	Galeorhinus galeus
Pregado	TUR	Psetta maxima
Bolota	USK	Brosme brosme
Raia-curva	RJU	Raja undulata
Peixe-gelo-bicudo	LIC	Channichthys rhinoceratus
Abrótea-branca	HKW	Urophycis tenuis
Espadim-branco-do-atlântico	WHM	Tetrapturus albidus
Raia-tairoga	RJA	Raja alba
Badejo	WHG	Merlangius merlangus
Solhão	WIT	Glyptocephalus cynoglossus
Solha-dos-mares-do-norte	YEL	Limanda ferruginea

## ANEXO I A

# SKAGERRAK, KATTEGAT, SUBZONAS CIEM 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12 E 14, ÁGUAS DA UNIÃO DA ZONA CECAF, ÁGUAS DA GUIANA FRANCESA

Espécie:	Galeota e capturas acessórias associadas <i>Ammodytes</i> spp	Zona: Águas da União das zonas 2a, 3a, 4 <sup>(1)</sup>	
Dinamarca	0 (2)	TAC analítico	
Reino Unido	0 (2)	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Alemanha	0 (2)	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Suécia	0 (2)		
União	0		
TAC	0		
(1)	Com exclusão das águas situadas na zona das 6 Unido em Shetland, Fair Isle e Foula.	milhas marítimas calculadas a partir das linhas de base do Reino	
(2)	Até 2 % da quota podem ser constituídos por capturas acessórias de badejo e sarda (OT1/*2A3A4). As capturas acessórias de badejo e sarda imputadas à quota ao abrigo da presente disposição e as capturas acessórias de espécies imputadas à quota nos termos do artigo 15.°, n.º 8, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 não podem exceder, no total, 9 % da quota.		

Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser pescadas, nas zonas de gestão da galeota definidas no anexo II C, quantidades superiores às indicadas infra:

Zona: Águas da União das zonas de gestão da galeota

	Zona. 115aas da Cinas das Zonas de Gestas da galesta						
	1r	2r <sup>(1)</sup>	3r	4	5r	6	7r
	(SAN/234_1R)	(SAN/234_2R)	(SAN/234_3R)	(SAN/234_4)	(SAN/234_5R)	(SAN/234_6)	(SAN/234_7R)
Dinamarca	0	0	0	0	0	0	0
Reino Unido	0	0	0	0	0	0	0
Alemanha	0	0	0	0	0	0	0
Suécia	0	0	0	0	0	0	0
União	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	0	0	0

Na zona de gestão 2r, o TAC só pode ser pescado enquanto TAC de acompanhamento com um protocolo de amostragem associado para a pescaria.

Espécie:	Argentina-dourada		Zona:	Águas da União e águas internacionais das subzonas 1, 2
	Argentina silus			(ARU/1/2.)
Alemanha		24	TAC de pre	ecaução
França		8		
Países Baixos		19		
Reino Unido		39		
União		90		
TAC		90		
Espécie:	Argentina-dourada  Argentina silus		Zona:	Águas da União das zonas 3a, 4 (ARU/34-C)
Dinamarca		1 093	TAC de pre	ecaução
Alemanha		11		
França		8		
Irlanda		8		
Países Baixos		51		
Suécia		43		
Reino Unido		20		
União		1 234		
TAC		1 234		
Espécie:	Argentina-dourada		Zona:	Águas da União e águas internacionais das subzonas 5, 6, 7
	Argentina silus			(ARU/567.)
Alemanha		355	TAC de pre	ecaução
França		7		
Irlanda		329		
Países Baixos		3 710		
Reino Unido		260		
União		4 661		
TAC		4 661		

Espécie:	Bolota			Zona:	Águas da União e águas internacionais das subzonas 1, 2, 14
	Brosme brosme				(USK/1214EI)
Alemanha		6	(1)	TAC de prec	aução
França		6	(1)		
Reino Unido		6	(1)		
Outros		3	(1)		
União		21	(1)		
TAC		21			
(1)	Exclusivamente para captu	ıras ac	essórias. Não é	permitida a pe	esca dirigida no âmbito desta quota.
Espécie:	Bolota			Zona:	3a
	Brosme brosme				(USK/03A.)
Dinamarca		15		TAC de prec	aução
Suécia		8		É aplicável o	artigo 7.°, n.° 2, do presente regulamento.
Alemanha		8			
União		31			
TAC		31			
				1	
Espécie:	Bolota			Zona:	Águas da União da subzona 4
	Brosme brosme				(USK/04-C.)
Dinamarca		68		TAC de prec	aução
Alemanha		20		É aplicável o	artigo 7.°, n.° 2, do presente regulamento.
França		47			
Suécia		7			
Reino Unido		102			
Outros		7	(1)		
União		251			
TAC		251			
(1)	Exclusivamente para captu	ıras ac	essórias. Não é	permitida a pe	sca dirigida no âmbito desta quota.

Espécie:	Bolota	Zona: Águas da União e águas internacionais das subzonas 5, 6, 7
	Brosme brosme	(USK/567EI.)
Alemanha	17	TAC de precaução
Espanha	60	É aplicável o artigo 13.º, n.º 1, do presente regulamento.
França	705	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
Irlanda	68	
Reino Unido	340	
Outros	17 (1)	
União	1 207	
Noruega	2 923 (2)(3)(4)(5)	
TAC	4 130	
(1)	Exclusivamente para capturas acessórias. Não	o é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.
(2)	A pescar nas águas da União das zonas 2a, 4,	, 5b, 6, 7 (USK/*24X7C).
(3)	outras espécies na proporção de 25 % por nav horas seguintes ao início da pesca num pesqu	, em qualquer momento, nas zonas 5b, 6 e 7, capturas ocasionais de vio. Todavia, esta percentagem pode ser ultrapassada nas primeiras 24 neiro específico. A totalidade das capturas ocasionais de outras a quantidade infra, expressa em toneladas (OTH/*5B67-). A captura ição na divisão 6a não pode exceder 5 %.
(4)		las para a Noruega só podem ser pescadas com palangres nas zonas 5b,
	Maruca 8 000 (LIN/*5B67-)	
	Bolota 2 923 (USK/*5B67-)	
(5)	As quotas de bolota e maruca para a Noruega toneladas: 2000	a podem ser intercambiadas até à seguinte quantidade, expressa em

Espécie:	Bolota	Zona: Águas norueguesas da subzona 4
	Brosme brosme	(USK/04-N.)
Bélgica	0	TAC de precaução
Dinamarca	165	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Alemanha	1	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
França	0	
Países Baixos	0	
Reino Unido	4	
União	170	
TAC	Sem efeito	

Espécie:	Pimpins		Zona:	Águas da União e águas internacionais das subzonas 6, 7, 8
	Caproidae			(BOR/678-)
Dinamarca	5 357		TAC de pre	ecaução
Irlanda	15 086			
Reino Unido	1 387			
União	21 830			
TAC	21 830			
Espécie:	Arenque (1)		Zona:	3a
	Clupea harengus			(HER/03A.)
Dinamarca	12 325	(2)	TAC analít	ico
Alemanha	197	(2)	É aplicável	o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
Suécia	12 893	(2)		
União	25 415	(2)		
Noruega	3 911			
Ilhas Faroé	0	(3)		
TAC	29 326			
(1)	Capturas de arenque efetuadas n	a pesca com re	des de malhagem igua	al ou superior a 32 mm.
(2)	Condição especial: das quais 50°C.).	%, no máximo,	, podem ser pescadas r	nas águas da União da subzona 4 (HER/*04-
(3)	Só podem ser pescadas no Skago	errak (HER//*0	03AN.)	

Espécie:	Arenque (1)		Zona:	Águas da União e águas norueguesas da subzona 4 a norte de 53.º30 N
	Clupea harengus			(HER/4AB.)
Dinamarca	59 468		TAC analític	20
Alemanha	39 404		É aplicável o regulamento	o artigo 7.°, n.° 2, do presente
França	20 670			
Países Baixos	51 717			
Suécia	3 913			
Reino Unido	55 583			
União	230 755			
Ilhas Faroé	250			
Noruega	111 652	(2)		
ГАС	385 008			
1)	Capturas de arenque efetuadas n	a pesca com	redes de malhagem igual	l ou superior a 32 mm.
(2)				la Noruega no TAC. No limite desta quota 4AB-C), uma quantidade superior à
	50 000			
Condição espec superiores às in		ncionadas, nã	o podem ser pescadas, na	a zona a seguir referida, quantidades
	Águas norueguesas a sul de 62º1	N (HER/*04N	V-) <sup>(1)</sup>	
União	50 000			
(1)	Capturas de arenque efetuadas n	a pesca com	redes de malhagem igual	ou superior a 32 mm.
Espécie:	Arenque		Zona:	Águas norueguesas a sul de 62.ºN
	Clupea harengus			(HER/04-N.)
Suécia	886	(1)	TAC analític	co
União	886		Não é aplicá n.º 847/96.	evel o artigo 3.º do Regulamento (CE)
			Não é aplicá n.º 847/96.	evel o artigo 4.º do Regulamento (CE)
ГАС	385 008			
(1)	Capturas acessórias de bacalhau	, arinca, julia	na e badejo e escamudo :	a imputar às quotas para estas espécies.

Espécie:	Arenque (1)	Zona: 3a
	Clupea harengus	(HER/03A-BC)
Dinamarca	5 692	TAC analítico
Alemanha	51	É aplicável o artigo 7.°, n.° 2, do presente regulamento.
Suécia	916	
União	6 659	
TAC	6 659	
(1)	Exclusivamente para as capturas acessórias	de arenque na pesca com redes de malhagem inferior a 32 mm.
Espécie:	Arenque (1)	Zona: 4, 7d e águas da União da divisão 2a
	Clupea harengus	(HER/2A47DX)
Bélgica	65	TAC analítico
Dinamarca	12 628	É aplicável o artigo 7.°, n.° 2, do presente regulamento.
Alemanha	65	
França	65	
Países Baixos	65	
Suécia	62	
Reino Unido	240	
União	13 190	
TAC	13 190	
		de arenque na pesca com redes de malhagem inferior a 32 mm.

Espécie:	Arenque (1)		Zona: 4c, 7d <sup>(2)</sup>		
доресте.	Clupea harengus		(HER/4CXB7D)		
Bélgica	8 632	(3)	TAC analítico		
Dinamarca	800	(3)	É aplicável o artigo 7.°, n.° 2, do presente regulamento.		
Alemanha	530	(3)	regulation.		
França	10 277	(3)			
Países Baixos	18 162	(3)			
Reino Unido	3 950	(3)			
União	42 351	(3)			
TAC	385 008				
(1)		de arenque efetuadas na	pesca com redes de malhagem igual ou superior a 32		
(2)	estuário do Tamisa na zona delim	itada por uma linha de	unidade populacional de arenque da região marítima d rumo que vai para sul de Landguard Point (51° 56' N,		
(3)	Condição especial: até 50 % desta		este até um ponto situado na costa do Reino Unido. a na divisão 4b (HER/*04B.).		
Espécie:	Arenque		Zona: Águas da União e águas internacionais das zonas 5b, 6b, 6aN <sup>(1)</sup>		
	Clupea harengus		(HER/5B6ANB)		
Alemanha	466	(2)	TAC analítico		
França	88	(2)	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.		
Irlanda	630	(2)	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE)		
Irlanda Países Baixos	630 466	(2)			
			Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE)		
Países Baixos Reino Unido	466	(2)	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE)		
Países Baixos Reino Unido União	466 2 520	(2)	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE)		
Países Baixos	466 2 520 4 170 4 170 Trata-se da unidade populacional	(2) (2) (2) de arenque na parte da	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE)		

Espécie:	Arenque	Zona: 6aS <sup>(1)</sup> , 7b, 7c			
	Clupea harengus	(HER/6AS7BC)			
Irlanda	1 482	TAC analítico			
Países Baixos	148	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.			
União	1 630	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.			
TAC	1 630				
(1)	Trata-se da unidade populacional de arenque da divisão	o 6a, a sul de 56°00' N e a oeste de 07°00' W.			
Espécie:	Arenque	Zona: 6 Clyde (1)			
	Clupea harengus	(HER/06ACL.)			
Reino Unido	A fixar	TAC de precaução			
União	A fixar (2)	É aplicável o artigo 6.º do presente regulamento			
TAC	A fixar (2)				
(1)	Unidade populacional de Clyde: trata-se da unidade populacional de arenque da região marítima situada a nordeste de uma linha traçada entre:				
	– Mull of Kintyre (55° 17,9' N, 05° 47,8' W);				
	– um ponto na posição 55°04' N, 05°23' W, e				
	<ul> <li>Corsewall Point (55° 00.5' N, 05° 09,4' W).</li> </ul>				
(2)					
	Fixado numa quantidade idêntica à da quota do Reino I	Unido.			
Espécie:	Fixado numa quantidade idêntica à da quota do Reino U	Unido.  Zona: 7a <sup>(1)</sup>			
Espécie:					
	Arenque	Zona: 7a <sup>(1)</sup>			
Irlanda	Arenque Clupea harengus	Zona: 7a <sup>(1)</sup> (HER/07A/MM)			
Irlanda Reino Unido	Arenque  Clupea harengus  1 795	Zona: 7a <sup>(1)</sup> (HER/07A/MM)  TAC analítico É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente			
Irlanda Reino Unido União	Arenque  Clupea harengus  1 795 5 101	Zona: 7a <sup>(1)</sup> (HER/07A/MM)  TAC analítico É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente			
Irlanda Reino Unido União TAC	Arenque  **Clupea harengus**  1 795  5 101  6 896	Zona: 7a <sup>(1)</sup> (HER/07A/MM)  TAC analítico É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente			
Irlanda Reino Unido União TAC	Arenque  Clupea harengus  1 795 5 101  6 896 6 896	Zona: 7a <sup>(1)</sup> (HER/07A/MM)  TAC analítico É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente			
Irlanda Reino Unido União	Arenque  Clupea harengus  1 795 5 101  6 896 6 896 Esta zona é diminuída da área delimitada:	Zona: 7a <sup>(1)</sup> (HER/07A/MM)  TAC analítico É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente			
TAC	Arenque  Clupea harengus  1 795 5 101  6 896 6 896 Esta zona é diminuída da área delimitada:  – a norte por 52°30' N,	Zona: 7a <sup>(1)</sup> (HER/07A/MM)  TAC analítico É aplicável o artigo 7.°, n.° 2, do presente			

Espécie:	Arenque Clupea harengus	Zona:	7e, 7f (HER/7EF. )
França	465	TAC de pre	ecaução
Reino Unido	465		
União	930		
TAC	930		
Espécie:	Arenque	Zona:	7g <sup>(1)</sup> , 7h <sup>(1)</sup> , 7j <sup>(1)</sup> , 7k <sup>(1)</sup>
	Clupea harengus		(HER/7G-K.)
Alemanha	53	TAC analit	ico
França	293		
Irlanda	4 097		
Países Baixos	293		
Reino Unido	6		
União	4 742		
TAC	4 742		
(1)	Esta zona é aumentada da área delimitada:		
	– a norte por 52°30' N,		
	– a sul por 52°00' N,		
	<ul> <li>a oeste pela costa da Irlanda,</li> </ul>		
	<ul> <li>a leste pela costa do Reino Unido.</li> </ul>		_
Espécie:	Biqueirão	Zona:	8
	Engraulis encrasicolus		(ANE/08.)
Espanha	29 700	TAC de pre	ecaução
França	3 300		
União	33 000		
TAC	33 000		

Espécie:	Biqueirão		Zona:	9, 10; águas da União da zona CECAF 34.1.1
	Engraulis encrasicolus			(ANE/9/3411)
Espanha	0	(1)	TAC de preca	aução
Portugal	0	(1)		
União	0	(1)		
TAC	0	(1)		
(1)	A quota só pode ser pescada de 1 d	de julho de 2019 a 30 c	le junho de 202	0.
Espécie:	Bacalhau		Zona:	Skagerrak
	Gadus morhua			(COD/03AN.)
Bélgica	11		TAC analític	·
Dinamarca	3 364			
Alemanha	84			
Países Baixos	21			
Suécia	589			
União	4 069			
TAC	4 205			
Espécie:	Bacalhau		Zona:	Kattegat
	Gadus morhua			(COD/03AS.)
Dinamarca	350	(1)	TAC de preca	aução
Alemanha	7	(1)		
Suécia	210	(1)		
União	567	(1)		
TAC	567	(1)		
(1)	Exclusivamente para capturas aces	ssórias. Não é permitid	a a pesca dirigi	da no âmbito desta quota

Espécie:	Bacalhau		Zona:	subzona 4; águas da União da divisão 2a; a parte da divisão 3a não abrangida pelo Skagerrak e Kattegat
	Gadus morhua			(COD/2A3AX4)
Bélgica	828	(1)	TAC analítico	)
Dinamarca	4 758			
Alemanha	3 017			
França	1 023	(1)		
Países Baixos	2 688	(1)		
Suécia	32			
Reino Unido	10 914	(1)		
União	23 260			
Noruega	5 004	(2)		
TAC	29 437			
(1)	Condição especial: das quais 5 %	, no máximo, podem se	r pescadas na di	visão 7d (COD/*07D).
(2)	Podem ser capturadas nas águas da Noruega no TAC.	la União. As capturas re	alizadas no âm	bito desta quota são deduzidas da parte
Condição especi superiores às inc	ial: nos limites das quotas supramenci licadas:	onadas, não podem ser	pescadas, na zo	na a seguir referida, quantidades
	Águas norueguesas da su	bzona 4 (COD/*04N-)		
União	21 236			
Espécie:	Bacalhau		Zona:	Águas norueguesas a sul de 62.ºN
	Gadus morhua			(COD/04-N.)
Suécia	382	(1)	TAC analítico	)
União	382		Não é aplicáv n.º 847/96.	rel o artigo 3.º do Regulamento (CE)
			Não é aplicáv n.º 847/96.	rel o artigo 4.º do Regulamento (CE)
TAC	Sem efeito			
(1)	Capturas acessórias de arinca, juli	iana e badejo e escamuo	lo a imputar às	quotas para estas espécies.

Espécie:	Bacalhau			Zona:	6b; águas da União e águas internacionais da divisão 5b, a oeste de 12°00' W, e das subzonas 12, 14
	Gadus morhua				(COD/5W6-14)
Bélgica	0			TAC de pr	ecaução
Alemanha	1				
França	12				
Irlanda	16				
Reino Unido	45				
União	74				
TAC	74				
Espécie:	Bacalhau			Zona:	6a; águas da União e águas internacionais da divisão 5b a leste de 12°00' W
	Gadus morhua				(COD/5BE6A)
Bélgica	3	(1)		TAC analít	tico
Alemanha	26	(1)		É aplicável	l o artigo 8.º do presente regulamento
França	275	(1)			
Irlanda	385	(1)			
Reino Unido	1046	(1)			
União	1 735	(1)			
TAC	1 735	(1)			
(1)	Exclusivamente para capturas ace dirigida ao bacalhau no âmbito de			m pescarias de	outras espécies. Não é permitida a pesca
Espécie:	Bacalhau			Zona:	
Especie.	Gadus morhua			Zona.	(COD/07A.)
Bélgica	Guus mornua	11	(1)	TAC anal	
França		30	(1)		
Irlanda		530	(1)		
Países Baixos		3	(1)		
Reino Unido		233	(1)		
União		807	(1)		
TAC		807	(1)		
(1)	Exclusivamente para capturas acessó	rias. Não	é permitida	a pesca dirigid	la no âmbito desta quota.

Espécie:	Bacalhau			Zona: 7b, 7c, 7e-k, 8, 9, 10; águas da União
	Gadus morhua			da zona CECAF 34.1.1.
				(COD/7XAD34)
Bélgica	50		(1)	TAC analítico
França	822		(1)	É aplicável o artigo 8.º8, do presente regulamento.
Irlanda	650		(1)	É aplicável o artigo 13.°, n.° 1, do presente regulamento.
Países Baixos	0	(1)		
Reino Unido	88	(1)		
União	1 610	(1)		
TAC	1 610	(1)		
(1)	Exclusivamente para capturas acessórias de ba dirigida ao bacalhau no âmbito desta quota.	calhau em p	esc	carias de outras espécies. Não é permitida a pesca

Espécie:	Bacalhau		Zona:	7d
	Gadus morhua			(COD/07D.)
Bélgica	74	(1)	TAC analític	0
França	1 439	(1)		
Países Baixos	43	(1)		
Reino Unido	159	(1)		
União	1 715	(1)		
TAC	1 715			
(1)	Condição especial: das quais 5 %, no m 2a a parte da zona 3a que não é abrangi			

Espécie:	Areeiros  Lepidorhombus spp		Zona: Águas da União das zonas 2a, 4 (LEZ/2AC4-C)
Bélgica		9	TAC analítico
Dinamarca		7	É aplicável o artigo 7.°, n.° 2, do presente regulamento.
Alemanha		7	
França		47	
Países Baixos		37	
Reino Unido		2 780	
União		2 887	
TAC		2 887	

Espécie:	Areeiros				Zona:	Águas da União e águas internacionais da divisão 5b;
	Lepidorhombus spp.					subzona 6; águas internacionais das subzonas 12, 14 (LEZ/56-14)
Espanha		657			TAC analít	ico
França	2	2 563	(1)		É aplicável regulament	o artigo 7.°, n.° 2, do presente o.
Irlanda		749			C	
Reino Unido	1	813	(1)			
União	4	782				
TAC	4	782				
(1)	Condição especial: das quais 5 %	, no n	náximo, po	odem ser	pescadas nas d	ivisões 2a, e 4 (LEZ/*2AC4C)
Espécie:	Areeiros				Zona:	7
	Lepidorhombus spp.					(LEZ/07.)
Bélgica	490	(1)			TAC analítico	
Espanha	5 440	(2)			É aplicável o a regulamento.	artigo 7.°, n.° 2, do presente
França	6 602	(2)			É aplicável o a regulamento.	artigo 13.º, n.º 1, do presente
Irlanda	3 001	(1)				
Reino Unido	2 599	(1)				
União	18 132					
TAC	18 132					
(1)	10 % desta quota pode ser utiliza na pesca dirigida ao linguado.	da nas	s divisões 8	8a, 8b, 8d	l, 8e (LEZ/*8A	BDE) a título de capturas acessórias
(2)	35 % desta quota pode ser pescad	a nas	divisões 8	a, 8b, 8d.	8e (LEZ/*8A)	BDE).

Espécie:	Areeiros			Zona:	8a, 8b, 8d, 8e
	Lepidorhombus spp.				(LEZ/8ABDE.)
Espanha	94	43		TAC analítico	
França	70	51		É aplicável o a regulamento.	artigo 7.°, n.° 2, do presente
União	1 70	)4			
TAC	1 70	)4			
Espécie:	Areeiros			Zona:	8c, 9, 10; águas da União da zona CECAF 34.1.1
	Lepidorhombus spp.				(LEZ/8C3411)
Espanha	1 72	28		TAC analítico	
França	8	36		É aplicável o a regulamento.	artigo 7.°, n.° 2, do presente
Portugal	5	58			
União	1 87	72			
TAC	1 87	72			
Espécie:	Tamboril			Zona:	Águas da União das zonas 2a, 4
	Lophiidae				(LEZ/2AC4-C)
Bélgica	71	15	(1)	TAC de preca	ução
Dinamarca	1 57	77	(1)		
Alemanha	77	70	(1)		
França	14	47	(1)		
Países Baixos	54	41	(1)		
Suécia	1	18	(1)		
Reino Unido	16 46	59	(1)		
União	20 23	37	(1)		
TAC	20 23	37			
(1)	Condição especial: das quais 1 internacionais da divisão 5b; á				subzona 6; Águas da União e águas NF/*56-14).

Espécie:	Tamboril		Zona: Águas norueguesas da subzona 4
	Lophiidae		(ANF/04-N.)
Bélgica	51		TAC de precaução
Dinamarca	1 305		Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Alemanha	21		Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Países Baixos	18		
Reino Unido	305		
União	1 700		
TAC	Sem efeito		
Espécie:	Tamboril		Zona: subzona 6; Águas da União e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das subzonas 12, 14
	Lophiidae		(ANF/56-14)
Bélgica	411	(1)	TAC de precaução
Alemanha	470	(1)	
Espanha	440		
França	5 067	(1)	
Irlanda	1 145		
Países Baixos	396	(1)	
Reino Unido	3 524	(1)	
União	11 453		
TAC	11 453		
(1)	Condição especial: das quais 5 %	, no máxim	o, podem ser pescadas nas divisões 2a e 4 (ANF/*2AC4C).

Espécie:	Tamboril		Zona:	7
	Lophiidae			(ANF/07.)
Bélgica	3 049	(1)	TAC analítico	)
Alemanha	340	(1)	É aplicável o regulamento.	artigo 7.°, n.° 2, do presente
Espanha	1 212	(1)	É aplicável o regulamento.	artigo 13.°, n.° 1, do presente
França	19 568	(1)		
Irlanda	2 501	(1)		
Países Baixos	395	(1)		
Reino Unido	5 934	(1)		
União	32 999	(1)		
TAC	32 999			
(1)	Condição especial: das quais 10 % (ANF/*8ABDE).	%, no máximo, podem so	er pescadas nas	divisões 8a, 8b, 8d, 8e
Espécie:	Tamboril		Zona:	8a, 8b, 8d, 8e
	Lophiidae			(ANF/8ABDE.)
Espanha	1 275		TAC analítico	
França	7 096		É aplicável o presente regul	artigo 7.°, n.° 2, do amento.
União	8 371			
TAC	8 371			
Espécie:	Tamboril		Zona:	8c, 9, 10; águas da União da zona CECAF 34.1.1
Espécie:	Tamboril <i>Lophiidae</i>		Zona:	
			Zona:	CECAF 34.1.1 (ANF/8C3411)
Espanha	Lophiidae		TAC analítico	CECAF 34.1.1 (ANF/8C3411)
Espanha França	Lophiidae 3 472		TAC analítico É aplicável o	CECAF 34.1.1 (ANF/8C3411)
Espécie:  Espanha França  Portugal União	Lophiidae  3 472 3		TAC analítico É aplicável o	CECAF 34.1.1 (ANF/8C3411)

Espécie:	Arinca		Zona:	3a
	Melanogrammus aeglefinus			(HAD/03A.)
Bélgica		8	TAC analíti	со
Dinamarca	1	435	É aplicável regulamento	o artigo 7.°, n.° 2, do presente
Alemanha		91		
Países Baixos		2		
Suécia		170		
União	1	706		
TAC	1	780		
Espécie:	Arinca		Zona:	subzona 4; águas da União da divisão 2a
	Melanogrammus aeglefinus			(HAD/2AC4.)
Bélgica		168	TAC analíti	co
Dinamarca	1	153	É aplicável regulamento	o artigo 7.°, n.° 2, do presente
Alemanha		734		
França	1	279		
Países Baixos		126		
Suécia		116		
Reino Unido	19	015		
União	22	591		
Noruega	$\epsilon$	359		
TAC	28	950		

superiores às indicadas:

Águas norueguesas da subzona 4 (HAD/\*04N-)

16 804 União

Espécie:	Arinca		Zona:	Águas norueguesas a sul de 62.ºN
	Melanogrammu s aeglefînus			(HAD/04-N.)
Suécia	707	(1)	TAC analítico	
União	707		Não é aplic n.º 847/96.	cável o artigo 3.º do Regulamento (CE)
			Não é aplic n.º 847/96.	cável o artigo 4.º do Regulamento (CE)
TAC	Sem efeito			
(1)	Capturas acessórias de bacalhau, espécies.	juliana, badejo e es	scamudo a imputa	r às quotas para estas
Espécie:	Arinca		Zona:	Águas da União e águas
	Melanogrammu s aeglefinus			internacionais das zonas 6b, 12, 14 (HAD/6B1214)
Bélgica	23		TAC analít	tico
Alemanha	28		É aplicável regulament	o artigo 7.°, n.° 2, do presente to.
França	1 155			
Irlanda	824			
Reino Unido	8 439			
União	10 469			
TAC	10 469			
Espécie:	Arinca		Zona:	Águas da União e águas internacionais das divisões 5b, 6a
	Melanogrammu s aeglefinus			(HAD/5BC6A.)
Bélgica	4	(1)	TAC analít	tico
Alemanha	4	(1)	É aplicável regulament	o artigo 7.°, n.° 2, do presente to.
França	178	(1)		
Irlanda	528	(1)		
Reino Unido	2 512	(1)		
União	3 226			
TAC	3 226			
(1)	Não podem ser pescados mais de	10 % desta quota n	na subzona 4; águ	as da União da divisão 2a (HAD/*2AC

Espécie:	Arinca		Zona:	7b-k, 8, 9, 10; águas da União da zona CECAF 34.1.1
	Melanogrammu s aeglefinus			(HAD/7X7A34)
Bélgica		93	TAC analit	ico
França		5 552	É aplicável regulament	o artigo 7.°, n.° 2, do presente
Irlanda		1 851	É aplicável regulament	o artigo 13.°, n.° 1, do presente to.
Reino Unido		833		
União		8 329		
TAC		8 329		
Espécie:	Arinca		Zona:	7a
	Melanogrammu s aeglefinus			(HAD/07A.)
Bélgica		59	TAC analít	ico
França		271	É aplicável regulament	o artigo 7.°, n.° 2, do presente
Irlanda		1 619		
Reino Unido		1 790		
União		3 739		
TAC		3 739		
Espécie:	Badejo		Zona:	3a
	Merlangius merlangus			(WHG/07 A.)
Dinamarca		1 109	TAC de pre	ecaução
Países Baixos		4		
Suécia		119		
União		1 232		
TAC		1 660		

Espécie:	Badejo		Zona:	subzona 4; águas da União da divisão 2a
	Merlangius merlangus			(WHG/2AC4.)
Bélgica	226		TAC analítico	
Dinamarca	977		É aplicável o a regulamento.	artigo 7.°, n.° 2, do presente
Alemanha	254			
França	1 468			
Países Baixos	565			
Suécia	2			
Reino Unido	7 062			
União	10 554			
Noruega	1 219	(1)		
ГАС	17 191			
1)	Podem ser capturadas nas águas o da Noruega no TAC.	la União. As capturas re	ealizadas no âmb	oito desta quota são deduzidas da part
superiores às inc	al: nos limites das quotas supramenci licadas: Águas norueguesas da subzona 4 (WHG/*04N-)	onadas, não podem ser	pescadas, nas zo	onas a seguir referidas, quantidades
União	10 881			
Espécie:	Badejo		Zona:	subzona 6; Águas da União e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das subzonas 12, 14
	Merlangius merlangus			(WHG/56-14)
Alemanha	3	(1)	TAC analítico	
França	68	(1)	É aplicável o a	artigo 8.°, do presente regulamento.
rlanda	324	(1)		
Reino Unido	717	(1)		
União	1 112	(1)		
ГАС	1 112	(1)		
(1)			escarias de outra	s espécies. Não é permitida a pesca

Espécie:	Badejo		Zona:	7a
	Merlangius merlangus			(WHG/07 A.)
Bélgica	2	(1)	TAC analític	co
França	25	(1)	É aplicável o	artigo 8.°, do presente regulamento.
Irlanda	419	(1)		
Países Baixos	0	(1)		
Reino Unido	281	(1)		
União	727	(1)		
TAC	727	(1)		
(1)	Exclusivamente para captura permitida a pesca dirigida a			arias de outras espécies. Não é
Espécie:	Badejo		Zona:	7b, 7c, 7d, 7e, 7f, 7g, 7h, 7j, 7k
	Merlangius merlangus			(WHG/7X7A-C)
Bélgica	187		TAC analític	00
França	11 510		É aplicável o regulamento	o artigo 7.°, n.° 2, do presente
Irlanda	5 334		É aplicável o regulamento	o artigo 13.°, n.° 1, do presente
Países Baixos	94			
Reino Unido	2 059			
União	19 184			
TAC	19 184			
Espécie:	Badejo		Zona:	8
	Merlangius merlangus			(WHG/08.)
Espanha	1 016		TAC de prec	caução
França	1 524			
União	2 540			
TAC	2 540			

Espécie:	Badejo e juliana		Zona:	Águas norueguesas a sul de 62.ºN
	Merlangius merlangus e			(W/P/04-N.)
	Pollachius pollachius			
Suécia	190	(1)	TAC de pre	caução
União	190			
TAC	Sem efeito			
(1)	Capturas acessórias de bacalhau, ar	rinca e escamudo a im	nputar às quota	s para estas espécies.
Espécie:	Pescada		Zona:	3a
	Merluccius merluccius			(HKE/03A.)
Dinamarca	3 950	(1)	TAC analític	со
Suécia	336	(1)	É aplicável o regulamento	o artigo 7.°, n.° 2, do presente
União	4 286			
TAC	4 286			
(1)	Podem ser efetuadas transferências transferências devem ser previamen			das zonas 2a, 4. Todavia, as
Espécie:	Pescada		Zona:	Águas da União das zonas 2a, 4
Espécie:	Pescada Merluccius merluccius		Zona:	Águas da União das zonas 2a, 4 (HKE/2AC4-C)
	Merluccius	(1)	Zona:	(HKE/2AC4-C)
Bélgica	Merluccius merluccius	(1) (1)	TAC analític	(HKE/2AC4-C)  co o artigo 7.°, n.° 2, do presente
Bélgica Dinamarca	Merluccius merluccius		TAC analític É aplicável c	(HKE/2AC4-C)  co o artigo 7.°, n.° 2, do presente
Bélgica Dinamarca Alemanha	Merluccius merluccius 71 2 888	(1)	TAC analític É aplicável c	(HKE/2AC4-C)  co o artigo 7.°, n.° 2, do presente
Bélgica Dinamarca Alemanha França	Merluccius 71 2 888	(1)	TAC analític É aplicável c	(HKE/2AC4-C)  co o artigo 7.°, n.° 2, do presente
Bélgica Dinamarca Alemanha França Países Baixos	Merluccius 71 2 888 331 639	<ul><li>(1)</li><li>(1)</li><li>(1)</li></ul>	TAC analític É aplicável c	(HKE/2AC4-C)  co o artigo 7.°, n.° 2, do presente
Espécie:  Bélgica  Dinamarca  Alemanha  França  Países Baixos  Reino Unido  União	Merluccius merluccius         71           2 888         331           639         166	<ul><li>(1)</li><li>(1)</li><li>(1)</li><li>(1)</li></ul>	TAC analític É aplicável c	(HKE/2AC4-C)  co o artigo 7.°, n.° 2, do presente
Bélgica Dinamarca Alemanha França Países Baixos Reino Unido	Merluccius merluccius  71 2 888  331 639 166 899	(1) (1) (1) (1)	TAC analític É aplicável c	(HKE/2AC4-C)  co o artigo 7.°, n.° 2, do presente

Espécie:	Pescada		Zona:	6 e 7; Águas da União e águas internacionais da divisão 5b;
	Merluccius merluccius			águas internacionais das subzonas 12, 14
				(HKE/571214)
Bélgica	733	(1)	TAC analítico	
Espanha	23 512		É aplicável o a regulamento.	rtigo 7.°, n.° 2, do presente
França	36 310	(1)	É aplicável o a regulamento.	rtigo 13.°, n.° 1, do presente
Irlanda	4 400			
Países Baixos	473	(1)		
Reino Unido	14 334	(1)		
União	79 762			
TAC	79 762			
(1)	Podem ser efetuadas transferênc transferências devem ser previar		~	as zonas 2a, 4. Todavia, as

Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser pescadas, nas zonas a seguir referidas, quantidades superiores às indicadas:

8a, 8b, 8d, 8e (HKE/*8ABDE)
95
3 793
3 793
474
47
2 134
10 336

Espécie:	Pescada		Zona: 8a, 8b, 8d, 8e
	Merluccius merluccius		(HKE/8ABDE.)
Bélgica	23	(1)	TAC analítico
Espanha	16 036		É aplicável o artigo 7.°, n.° 2, do presente regulamento.
França	36 013		
Países Baixos	46	(1)	
União	52 118		
TAC	52 118		
(1)	Podem ser efetuadas transferênc Todavia, as transferências deven		subzona 4 e para as águas da União da divisão 2a. icadas à Comissão.

Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser pescadas, nas zonas a seguir referidas, quantidades superiores às indicadas:

6, 7; Águas da União e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das subzonas 12, 14 (HKE/\*57-

-14)

Bélgica5Espanha4 645França8 361Países Baixos14União13 025

Espécie:	Pescada		Zona:	8c, 9, 10; águas da União da zona CECAF 34.1.1
	Merluccius merluccius			(HKE/8C3411)
Espanha		5 924	TAC analíti	co
França		569	É aplicável	o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
Portugal		2 765		
União		9 258		
TAC		9 258		

Espécie:	Verdinho		Zona:	Águas norueguesas das subzonas 2, 4
	Micromesistius poutassou			(WHB/24-N.)
Dinamarca	0		TAC analítico	
Reino Unido	0			
União	0			
TAC	Sem efeito			
Espécie:	Verdinho		Zona:	Águas da União e águas internacionais das zonas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8a, 8b, 8d, 8e, 12, 14
	Micromesistius poutassou			(WHB/1X14)
Dinamarca	48 813	(1)	TAC analítico	
Alemanha	18 979	(1)	É aplicável o a	artigo 7.°, n.° 2, do presente regulamento.
Espanha	41 383	(1)(2)		
França	33 970	(1)		
Irlanda	37 800	(1)		
Países Baixos	59 522	(1)		
Portugal	3 844	(1)(3)		
Suécia	12 075	(1)		
Reino Unido	63 341	(1)		
União	319 727	(1)(3)		
Noruega	99 900			
Ilhas Faroé	10 000			
TAC	Sem efeito			
(1)	Condição especial: no limite da -Membros podem pescar até à s	quantidade de acesso eguinte percentagem o	global de 22 500 t das suas quotas nas	oneladas para a União, os Estados- s águas faroenses (WHB/*05-F.): 7 %
(2)	Podem ser efetuadas transferênc Todavia, as transferências dever	ias desta quota para a n ser previamente not	s zonas 8c, 9, 10; a ificadas à Comissã	águas da União da zona CECAF 34.1.1.
(3)	8b, 8d, 8e, 12, 14 (WHB/*NZJN	11) e nas zonas 8c, 9, antidade pode ser peso	10; águas da Uniã	acionais das zonas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8a, o da zona CECAF 34.1.1 ómica exclusiva da Noruega ou na zona

Espécie:	Verdinho		Zona:	8c, 9, 10; águas da União da zona CECAF 34.1.1
	Micromesistius poutassou			(WHB/8C3411)
Espanha	35 251		TAC analíti	co
Portugal	8 813		É aplicável	o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento
União	44 064	(1)		
TAC	Sem efeito			
(1)	8b, 8d, 8e, 12, 14 (WHB/*NZJM	(1) e nas zonas 8c, 9, 10 ntidade pode ser pesca	0; águas da Uı	rnacionais das zonas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8a, nião da zona CECAF 34.1.1 onómica exclusiva da Noruega ou na zona
Espécie:	Verdinho		Zona:	Águas da União das zonas 2, 4a, 5, 6 a norte de 56° 30' N e 7 a oeste de 12° W
	Micromesistius poutassou			(WHB/24A567)
Noruega	227 975	(1) (2)	TAC analíti	co
Ilhas Faroé	22 500	(3) (4)	É aplicável	o artigo 7.°, n.° 2, do presente regulamento.
TAC	Sem efeito			
(1)	A imputar aos limites de captura	da Noruega fixados no	convénio dos	s Estados costeiros.
(2)	Condição especial: as capturas na	a divisão 4a não poden	n exceder a seg	guinte quantidade (WHB/*04A-C): 40 000.
	Este limite de capturas na divisão	o 4a representa a seguir	nte percentage	em da quota de acesso da Noruega: 18 %
(3)	A imputar aos limites de captura	das ilhas Faroé.		
(4)	Condição especial: também pode podem exceder a seguinte quanti			06B-C). As capturas na divisão 4a não

Espécie:	Solha-limão e solhão		Zona:	Águas da União das zonas 2a, 4
	Microstomus kitt e			(L/W/2AC4-C)
	Glyptocephalus cynoglossus			
Bélgica	427		TAC de preca	ução
Dinamarca	1 175		É aplicável o	artigo 7.°, n.° 2, do presente regulamento.
Alemanha	151			
França	322			
Países Baixos	978			
Suécia	13			
Reino Unido	4 808			
União	7 874			
TAC	7 874			
Espécie:	Maruca-azul		Zona:	Águas da União e águas internacionais das zonas 5b, 6, 7
	Molva dypterygia			(BLI/5B67-)
Alemanha	120		TAC analítico	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
Estónia	18			artigo 7.°, n.° 2, do presente regulamento.
Espanha	377			artigo 13.°, n.° 1, do presente
França	8 599		-	
Irlanda	33			
Lituânia	7			
Polónia	4			
Reino Unido	2 187			
Outros	33	(1)		
União	11 378			
Noruega	250	(2)		
Ilhas Faroé	150	(3)		
TAC	11 778			
(1)	Exclusivamente para capturas ac	cessórias. Não é permit	ida a pesca dirigi	ida no âmbito desta quota.
(2)	A pescar nas águas da União das	s zonas 2a, 4, 5b, 6, 7 (	BLI/*24X7C).	
(3)				o imputadas a esta quota. A pescar nas ão não se aplica às capturas sujeitas à

Espécie:	Maruca-azul			Zona:	Águas internacionais da subzona 12
	Molva dypterygia				(BLI/12INT-)
Estónia		1	(1)	TAC de pre	ecaução
Espanha	2	18	(1)		
França		5	(1)		
Lituânia		2	(1)		
Reino Unido		2	(1)		
Outros		1	(1)		
União	22	29	(1)		
TAC	22	29	(1)		
(1)	Exclusivamente para captura	s ac	essórias. Não é permit	ida a pesca dir	rigida no âmbito desta quota.
				T	
Espécie:	Maruca-azul			Zona:	Águas da União e águas internacionais das subzonas 2, 4
	Molva dypterygia				(BLI/24-)
Dinamarca		4		TAC de pre	ecaução
Alemanha		4			
Irlanda		4			
França	2	23			
Reino Unido		14			
Outros		4	(1)		
União	:	53			
TAC	:	53			
(1)	Exclusivamente para captura	s ac	essórias. Não é permit	ida a pesca dir	rigida no âmbito desta quota.
Espécie:	Maruca-azul			Zona:	Águas da União e águas internacionais da divisão 3a
	Molva dypterygia				(BLI/03A-)
Dinamarca		3		TAC de pre	ecaução
Alemanha		2			
Suécia		3			
União		8			
TAC		8			

Espécie:	Maruca			Zona:	Águas da União e águas internacionais das subzonas 1, 2
	Molva molva				(LIN/1/2.)
Dinamarca		8		TAC de precau	ção
Alemanha		8			
França		8			
Reino Unido		8			
Outros		4	(1)		
União		36			
TAC		36			
(1)	Exclusivamente para captu	uras ac	cessórias. Não é permiti	da a pesca dirigio	la no âmbito desta quota.
Espécie:	Maruca			Zona:	Águas da União da divisão 3a
Espécie:	Maruca  Molva molva			Zona:	Águas da União da divisão 3a (LIN/03A-C.)
		13			(LIN/03A-C.)
Espécie: Bélgica Dinamarca		13 93		Zona: TAC de precau	(LIN/03A-C.)
Bélgica					(LIN/03A-C.)
Bélgica Dinamarca		93			(LIN/03A-C.)
Bélgica Dinamarca Alemanha		93 13			(LIN/03A-C.)
Bélgica Dinamarca Alemanha Suécia		93 13 38			(LIN/03A-C.)

Espécie:	Maruca		Zona:	Águas da União da subzona 4
	Molva molva			(LIN/04-C.)
Bélgica	26	(1)	TAC de prec	caução
Dinamarca	404	(1)		
Alemanha	250	(1)		
França	225	(1)		
Países Baixos	9	(1)		
Suécia	17	(1)		
Reino Unido	3 104	(1)		
União	4 035	(1)		
TAC	4 035			
(1)	Condição especial: das quais 25 %, n zona 3a (LIN/*03A-C)	o máximo, mas não	mais de 75t p	odem ser pescadas nas águas da União d
Espécie:	Maruca		Zona:	Águas da União e águas internacionais da subzona 5
Espécie:	Maruca  Molva molva		Zona:	Águas da União e águas internacionais da subzona 5 (LIN/05EI.)
		9	Zona:	internacionais da subzona 5 (LIN/05EI.)
Bélgica		9		internacionais da subzona 5 (LIN/05EI.)
Bélgica Dinamarca				internacionais da subzona 5 (LIN/05EI.)
Espécie:  Bélgica  Dinamarca  Alemanha  França		6		internacionais da subzona 5 (LIN/05EI.)
Bélgica Dinamarca Alemanha		6 6		internacionais da subzona 5 (LIN/05EI.)
Bélgica Dinamarca Alemanha França		6 6 6		internacionais da subzona 5 (LIN/05EI.)

Espécie:	Maruca			Zona:	Águas da União e águas internacionais das subzonas 6, 7, 8, 9, 10, 12, 14
	Molva molva				(LIN/6X14.)
Bélgica		46	(1)	TAC de precaução	
Dinamarca		8	(1)	É aplicável o regulamento.	artigo 13.°, n.° 1, do presente
Alemanha		166	(1)		
Irlanda		898			
Espanha		3 361			
França		3 583	(1)		
Portugal		8			
Reino Unido		4 126	(1)		
União		12 196			
Noruega		8 000	(2)(3) (4)		
Ilhas Faroé		200	(5)(6)		
TAC		20 396			
(1)	Condição especial	: das quais 35 %, no máximo, po	dem se	r pescadas nas a	águas da União da zona 4 (LIN/*04-C)
(2)	outras espécies na 24 horas seguintes espécies nas zonas	proporção de 25 % por navio. T ao início da pesca num pesqueia	odavia, ro espec intidade	esta percentage cífico. A totalida e infra, expressa	zonas 5b, 6 e 7, capturas ocasionais de em pode ser ultrapassada nas primeiras ade das capturas ocasionais de outras em toneladas (OTH/*6X14.): A captura exceder 5 %.
		3 000		1	
(3)	Incluindo a bolota as seguintes:	. As quotas para a Noruega, que	só podo	em ser pescadas	com palangres nas zonas 5b, 6, 7, são
	Maruca (LIN/*5B67-)	8 000			
	Bolota (USK/*5B67-)	2 923			
(4)	As quotas de maru toneladas: 2 000	ica e bolota para a Noruega pode	em ser i	ntercambiadas a	até à seguinte quantidade, expressa em
(5)	Incluindo a bolota	. A pescar nas divisões 6b, 6a a ı	norte de	e 56°30′ N (LIN	//*6BAN.).
(6)	outras espécies na 24 horas seguintes	proporção de 20 % por navio. T ao início da pesca num pesquei	odavia, ro espe	esta percentage cífico. A totalid	divisões 6a e 6b, capturas ocasionais de em pode ser ultrapassada nas primeiras ade das capturas ocasionais de outras ressa em toneladas (OTH/*6AB.): 75

Espécie:	Maruca	Zona:	Águas norueguesas da subzona 4
	Molva molva		(LIN/04-N.)
Bélgica	9	TAC de pred	caução
Dinamarca	1 187	Não é aplicá n.º 847/96.	vel o artigo 3.º do Regulamento (CE)
Alemanha	33	Não é aplicá n.º 847/96.	vel o artigo 4.º do Regulamento (CE)
França	13		
Países Baixos	2		
Reino Unido	106		
União	1 350		
TAC	Sem efeito		
Espécie:	Lagostim	Zona:	3a
	Nephrops norvegicus		(NEP/03A.)
Dinamarca	10 093	TAC analític	20
Alemanha	29		
Suécia	3 611		
União	13 733		
TAC	13 733		
Espécie:	Lagostim	Zona:	Águas da União das zonas 2a, 4
	Nephrops norvegicus		(NEP/2AC4-C)
Bélgica	1 156	TAC analític	00
Dinamarca	1 156	É aplicável o	o artigo 7.°, n.° 2, do presente regulamento
Alemanha	17		
França	34		
Países Baixos	595		
Reino Unido	19 145		
União	22 103		
TAC	22 103		

Б / :	*		í .
Espécie:	Lagostim	Zona:	Águas norueguesas da subzona 4
	Nephrops norvegicus		(NEP/04-N.)
Dinamarca	568	TAC analíti	co
Alemanha	0	Não é aplican.º 847/96.	ável o artigo 3.º do Regulamento (CE)
Reino Unido	32	Não é aplican.º 847/96.	ável o artigo 4.º do Regulamento (CE)
União	600		
TAC	Sem efeito		
IAC			
TAC			
	Lagostim	Zona:	subzona 6; águas da União e águas internacionais da divisão 5b
		Zona:	
Espécie:	Lagostim	Zona: TAC analiti	internacionais da divisão 5b (NEP/5BC6.)
Espécie: Espanha	Lagostim  Nephrops norvegicus		internacionais da divisão 5b (NEP/5BC6.)
Espécie: Espanha França	Lagostim  Nephrops norvegicus  31		internacionais da divisão 5b (NEP/5BC6.)
Espécie: Espanha França Irlanda	Lagostim  Nephrops norvegicus  31 122		internacionais da divisão 5b (NEP/5BC6.)
Espécie: Espanha França Irlanda Reino Unido União	Lagostim  Nephrops norvegicus  31 122 204		internacionais da divisão 5b (NEP/5BC6.)

Espécie:	Lagostim		Zona:	7
	Nephrops norvegicus			(NEP/07.)
Espanha	1 187	(1)	TAC analítico	
França	4 811	(1)	É aplicável o a regulamento.	rtigo 13.°, n.° 1, do presente
Irlanda	7 296	(1)		
Reino Unido	6 490	(1)		
União	19 784	(1)		
TAC	19 784	(1)		
(1)	Condição especial: nos limites da quantidades superiores às indicados		o podem ser pes	scadas, na zona a seguir referida,
	Unidade funcional 16 da subzona	a CIEM 7 (NEP/*07U16):		
Espanha	798			
França	500			
Irlanda	959			
Reino Unido	388			
União	2 645			
Espécie:	Lagostim Nephrops norvegicus		Zona:	8a, 8b, 8d, 8e (NEP/8ABDE.)
Espanha	233		TAC analítico	(TIBE / OTBBEL)
França	3 645		171C anantico	
União	3 878			
TAC	3 878			
1710	3 070			
Espécie:	Lagostim		Zona:	8c
	Nephrops norvegicus			(NEP/08C.)
Espanha	2	(1)	TAC de precau	ıção
França	0	(1)		
União	2	(1)		
TAC	2	(1)		
(1)	Exclusivamente para capturas rea capturas por unidade de esforço pagosto e setembro com navios co	alizadas no âmbito de uma pesc para o lagostim na unidade func		

Espécie:	Lagostim			Zona:	9, 10; águas da União da zona CECAF 34.1.1
	Nephrops norvegicus				(NEP/9/3411)
Espanha		100	(1)	TAC de pred	caução
Portugal		301	(1)		
União		401	(1)(2)		
TAC		401	(1)(2)		
(1)	Das quais 6 %, no máxi (NEP/*9U267).	mo, pode	m ser pescadas nas unidades fi	uncionais 26 e	27 da divisão CIEM 9a
(2)			onados, não pode ser pescada, uperior à a seguir indicada: 120		ncional 30 da divisão CIEM 9a
				•	
Espécie:	Camarão-ártico			Zona:	3a
	Pandalus borealis				(PRA/03A.)
Dinamarca		1 120		TAC de pre	caução
Suécia		603			
União		1 723			
TAC		3 226			
Espécie:	Camarão-ártico			Zona:	Águas da União das zonas 2a, 4
	Pandalus borealis				(PRA/2AC4-C)
Dinamarca		1 163		TAC de pre	caução
Países Baix	os	11			
Suécia		47			
Reino Unid	o	345			
União		1 566			
Ulliau					

Espécie:	Camarão-ártico		Zona:	Águas norueguesas a sul de 62.°N
	Pandalus borealis			(PRA/04-N.)
Dinamarca	200		TAC analític	co
Suécia	123	(1)	Não é aplicá n.º 847/96.	ável o artigo 3.º do Regulamento (CE)
União	323		Não é aplicá n.º 847/96.	ável o artigo 4.º do Regulamento (CE)
TAC	Sem efeito			
(1)	Capturas acessórias de bacalhau,	, arinca, juliana, b	adejo e escamudo a imputar	r às quotas para estas espécies.
Espécie:	Camarões Penaeus		Zona:	Águas da Guiana francesa
	Penaeus spp.			(PEN/FGU.)
França	a fixar	(1)	TAC de pre	caução
União	a fixar	(1)(2)	É aplicável o regulamento	o artigo 6.º do presente
TAC	a fixar	(1)(2)		
(1)	É proibida a pesca de camarões A	Penaeus subtilis e	Penaeus brasiliensis em pi	rofundidades inferiores a 30 m.
(2)	Fixado numa quantidade idêntica	a à da quota da Fra	ança.	
Espécie:	Solha		Zona:	Skagerrak
	Pleuronectes platessa			(PLE/03AN.)
Bélgica	101		TAC analiti	co
Dinamarca	13 065		É aplicável o presente reg	o artigo 7.°, n.° 2, do gulamento.
Alemanha	67			
Países Baixo	os 2 513			
Suécia	700			
União	16 446			
	16 782			

Espécie:	Solha		Zona:	Kattegat
	Pleuronectes platessa			(PLE/03AS.)
Dinamarca		1 517	TAC analítico	
Alemanha		17	É aplicável o a regulamento.	artigo 7.°, n.° 2, do presente
Suécia		171		
União		1 705		
TAC		1 705		
Espécie:	Solha		Zona:	subzona 4; águas da União da divisão 2a; parte da divisão 3a não abrangida pelo Skagerrak nem pelo Kattegat
	Pleuronectes platessa			(PLE/2A3AX4)
Bélgica		5 694	TAC analítico	
Dinamarca		18 506	É aplicável o a regulamento.	artigo 7.°, n.° 2, do presente
Alemanha		5 338		
França		1 068		
Países Baixo	s	35 589		
Reino Unido	1	26 336		
União		92 531		
Noruega		8 780		
TAC		125 435		

Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser pescadas, na zona a seguir referida, quantidades superiores às indicadas:

Águas norueguesas da subzona 4 (PLE/\*04N-)

União 47 868

Espécie:	Solha		Z	Zona:	subzona 6; Águas da União e águas internacionais da divisão 5b;
	Pleuronectes platessa				águas internacionais das subzonas 12, 14
					(PLE/56/-14)
França		9	Т	ΓAC de precau	ıção
Irlanda		261			
Reino Unio	do	388			
União		658			
TAC		658			
Espécie:	Solha		Z	Zona:	7a
Pleuronectes platessa				(PLE/07A.)	
Bélgica		134	Т	ΓAC analítico	
França		58		É aplicável o a egulamento.	artigo 7.°, n.° 2, do presente
Irlanda		1 499			
Países Baix	KOS	41			
Reino Unic	do	1 343			
União		3 075			
TAC		3 075			
Espécie:	Solha		Z	Zona:	7b, 7c
	Pleuronectes platessa				(PLE/7BC.)
França		11	Т	ΓAC de precaι	ıção
Irlanda		63		E aplicável o a egulamento.	artigo 13.º, n.º 1, do presente
União		74			
TAC		74			

Espécie:	Solha			Zona: 7d, 7e
	Pleuronectes platessa			(PLE/7DE.)
Bélgica		1 694		TAC analítico
França		5 648		É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
Reino Unido	0	3 012		
União		10 354		
TAC		10 354		
Espécie:	Solha			Zona: 7f, 7g
	Pleuronectes platessa			(PLE/7FG.)
Bélgica		378		TAC de precaução
França		684		É aplicável o artigo 7.°, n.º 2, do presente regulamento.
Irlanda		243		
Reino Unido	O	357		
União		1 662		
TAC		1 662		
Espécie:	Solha			Zona: 7h, 7j, 7k
	Pleuronectes platessa			(PLE/7HJK.)
Bélgica		7	(1)	TAC de precaução
França		14	(1)	É aplicável o artigo 8.º, 8do presente regulamento.
Irlanda		47	(1)	É aplicável o artigo 13.°, n.º 1, do presente regulamento
Países Baixo	os	27	(1)	
Reino Unido	0	14	(1)	
União		109	(1)	
TAC		109	(1)	
(1)	Exclusivamente para as ca no âmbito desta quota.	pturas acessó	rias de solha na pesca	a de outras espécies. Não é permitida a pesca dirigi

Espécie:	Solha		Zona:	8, 9, 10; águas da União da zona
Especie.	20114		Zona.	CECAF 34.1.1
	Pleuronectes platessa			(PLE/8/3411)
Espanha		66	TAC de prec	aução
França		263		
Portugal		66		
União		395		
TAC		395		
Espécie:	Juliana		Zona:	subzona 6; Águas da União e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das subzonas 12, 14
	Pollachius pollachius			(POL/56-14)
Espanha		6	TAC de prec	aução
França		190		
Irlanda		56		
Reino Unido	0	145		
União		397		
TAC		397		

Espécie:	Juliana		Zona:	7
	Pollachius pollachius			(POL/07.)
Bélgica	378	(1)	TAC de preca	aução
Espanha	23	(1)	É aplicável o regulamento.	artigo 13.°, n.° 1, do presente
França	8 712	(1)		
Irlanda	929	(1)		
Reino Unido	2 121	(1)		
União	12 163	(1)		
TAC	12 163			
(1)	Condição especial: das quais 2 %	o, no máximo, podem ser pesca	ndas em: 8a, 8b,	8d, 8e (POL/*8ABDE).
Espécie:	Juliana		Zona:	8a, 8b, 8d, 8e
	Pollachius pollachius			(POL/8ABDE.)
Espanha	252		TAC de preca	aução
França	1 230			
União	1 482			
TAC	1 482			
Espécie:	Juliana		Zona:	8c
	Pollachius pollachius			(POL/08C.)
Espanha	208		TAC de preca	aução
França	23			
União	231			
TAC	231			

Espécie:	Juliana		Zona:	9, 10; águas da União da zona CECAF 34.1.1
	Pollachius pollachius			(POL/9/3411)
Espanha	273	(1)	TAC de precau	ıção
Portugal	9	(1)(2)		
União	282	(1)		
TAC	282	(2)		
(1)	Condição especial: das quais 5 % (POL/*08C.).	, no máximo, podem ser pesca	das nas águas da	União da divisão 8c
(2)	Além deste TAC, Portugal pode j	pescar juliana em quantidades i	não superiores a	98 toneladas (POL/93411P).
Espécie:	Escamudo		Zona:	3a, 4; águas da União da divisão 2a
	Pollachius virens			(POK/2C3A4)
Bélgica	43		TAC analítico É aplicável o artigo 7.°, n.° 2, do presente regulamento.	
Dinamarca	5 056			
Alemanha	12 768		presente regate	anonto.
França	30 045			
Países Baixos				
Suécia	695			
Reino Unido	9 789			
União	58 524			
Noruega	63 818	(1)		
TAC	122 342			
(1)	Só podem ser capturadas nas águ no âmbito desta quota são deduzi			(/*3A4-C). As capturas realizadas

Espécie:	Escamudo		Zona:	subzona 6; Águas da União e águas internacionais das zonas 5b, 12, 14
	Pollachius virens			(POK/56-14)
Alemanha	713		TAC analítico	
França	7 085		É aplicável o a presente regula	rtigo 7.°, n.° 2, do amento.
Irlanda	454			
Reino Unido	3 501			
União	11 753			
Noruega	940	(1)		
TAC	12693			
(1)	A pescar a norte de 56.°30' N (PC	OK/*5614N).		
Espécie:	Escamudo		Zona:	Águas norueguesas a sul de 62.ºN
	Pollachius virens			(POK/04-N.)
Suécia	880	(1)	TAC analítico	
União	880		Não é aplicáve n.º 847/96.	l o artigo 3.º do Regulamento (CE)
			Não é aplicáve n.º 847/96.	l o artigo 4.º do Regulamento (CE)
TAC	Sem efeito			
(1)	Capturas acessórias de bacalhau,	arinca, juliana e badejo a impu	tar às quotas par	ra estas espécies.
Espécie:	Escamudo		Zona:	7, 8, 9, 10; águas da União da zona CECAF 34.1.1
	Pollachius virens			(POK/73411)
Bélgica	6		TAC de precau	ıção
França	1 245		É aplicável o a regulamento.	rtigo 13.°, n.° 1, do presente
Irlanda	1 491			
Reino Unido	434			
União	3 176			
TAC	3 176			

Espécie:	Pregado e rodovalho	Zona: Águas da União das zonas 2a, 4
	Psetta maxima e	(T/B/2AC4-C)
	Scophthalmus rhombus	
Bélgica	596	TAC de precaução
Dinamarca	1 272	É aplicável o artigo 7.°, n.° 2, do presente regulamento.
Alemanha	325	
França	153	
Países Baixo	s 4 513	
Suécia	9	
Reino Unido	1 254	
União	8 122	
TAC	8 122	

Espécie:	Raias		Zona:	Águas da União das zonas 2a, 4
	Rajiformes			(SRX/2AC4-C)
Bélgica	278	(1) (2) (3)(4)	TAC de precau	ıção
Dinamarca	11	(1) (2) (3)		
Alemanha	14	(1) (2) (3)		
França	44	(1) (2) (3)(4)		
Países Baixo	s 237	(1) (2) (3)(4)		
Reino Unido	1 070	(1) (2) (3)(4)		
União	1 654	(1)(3)		
TAC	1 654	(3)		
(1)	As capturas de raia-pontuada ( <i>Ra</i> ( <i>Leucoraja naevus</i> ) (RJN/2AC4-C) (RJM/2AC4-C) devem ser declar	C), raia-lenga (Raja clavata) (I		4 (RJH/04-C.), raia-de-dois-olhos raia-manchada ( <i>Raja montagui</i> )
(2)	Quota de capturas acessórias. Est mantidas a bordo por viagem de p superior a 15 metros. Esta dispos artigo 15.º, n.º 1, do Regulamento	pesca. Esta condição só é aplicação não se aplica às capturas s	ável aos navios o	de comprimento de fora a fora
(3)	Não se aplica à raia-pontuada ( <i>Ramicroocellata</i> ) nas águas da Uniã ser feridos. Os espécimes devem técnicas e equipamento que facili	o das zonas 2a, 4. Quando cap ser prontamente soltos. Os pes	turados acidenta cadores são enco	ilmente, os espécimes não podem orajados a desenvolver e utilizar
(4)	Condição especial: das quais 10 9 (SRX/*07D2.), sem prejuízo das respeitantes às zonas indicadas. A (Leucoraja naevus) (RJN/*07D2.) (RJM/*07D2.) devem ser declara microocellata) nem à raia-curva (	proibições enunciadas nos arti les capturas de raia-pontuada ( <i>K</i> ), raia-lenga ( <i>Raja clavata</i> ) (R das separadamente. Esta condi	gos 14.º e 50.º d <i>Raja brachyura</i> ) JC/*07D2.) e ra	o presente regulamento (RJH/*07D2.), raia-de-dois-olhos ia-manchada ( <i>Raja montagui</i> )

Espécie:	Raias		Zona:	Águas da União da divisão 3a
	Rajiformes			(SRX/03A-C.)
Dinamarca	37	(1)	TAC de precau	ıção
Suécia	10	(1)		
União	47	(1)		
TAC	47			
(1)	As capturas de raia-de-dois-olhos -C.) e raia-manchada ( <i>Raja monta</i>			ada ( <i>Raja brachyura</i> ) (RJH/03A- aradamente.

		_		
Espécie:	Raias		Zona:	Águas da União das divisões 6a, 6b, 7a-c, 7e-k
	Rajiformes			(SRX/67AKXD)
Bélgica	920	(1) (2) (3)(4)	TAC de precar	ução
Estónia	5	(1) (2) (3)(4)	É aplicável o a regulamento.	artigo 13.°, n.º 1, do presente
França	4 127	(1) (2) (3)(4)		
Alemanha	12	(1) (2) (3)(4)		
Irlanda	1 329	(1) (2) (3)(4)		
Lituânia	21	(1) (2) (3)(4)		
Países Baix	os 4	(1) (2) (3)(4)		
Portugal	23	(1) (2) (3)(4)		
Espanha	1 111	(1) (2) (3)(4)		
Reino Unid	o 2 632	(1) (2) (3)(4)		
União	10184	(1) (2) (3)(4)		
TAC	10184	(3)(4)		

- As capturas de raia-de-dois-olhos (*Leucoraja naevus*) (RJN/67AKXD), raia-lenga (*Raja clavata*) (RJC/67AKXD), raia-pontuada (*Raja brachyura*) (RJH/67AKXD), raia-manchada (*Raja montagui*) (RJM/67AKXD), raia-de-são-pedro (*Raja circularis*) (RJI/67AKXD) e raia-pregada (*Raja fullonica*) (RJF/67AKXD) devem ser declaradas separadamente.
- Condição especial: das quais 5 %, no máximo, podem ser pescadas nas águas da União da divisão 7d (SRX/\*07D.), sem prejuízo das proibições enunciadas nos artigos 14.º e 50.º do presente regulamento respeitantes às zonas indicadas. As capturas de raia-de-dois-olhos (*Leucoraja naevus*) (RJN/\*07D.), raia-lenga (*Raja clavata*) (RJC/\*07D.), raia-pontuada (*Raja brachyura*) (RJH/\*07D.), raia-manchada (*Raja montagui*) (RJM/\*07D.), raia-de-são-pedro (*Raja circularis*) (RJI/\*07D.) e raia-pregada (*Raja fullonica*) (RJF/\*07D.) devem ser declaradas separadamente. Esta condição especial não se aplica à raia-zimbreira (*Raja microocellata*) nem à raia-curva (*Raja undulata*).
- Não se aplica à raia-zimbreira (Raja microocellata), exceto nas águas da União das divisões 7f, 7g. Quando capturada acidentalmente, esta espécie não deve ser ferida. Os espécimes devem ser prontamente soltos. Os pescadores são encorajados a desenvolver e utilizar técnicas e equipamento que facilitem a libertação rápida e segura dos peixes destas espécies. Nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser pescadas quantidades de raia-zimbreira nas águas da União das divisões 7f, 7g (RJE/7FG.) superiores às indicadas em seguida:

Espécie:	Raia-zimbreira	Zona :	Águas da União das divisões 7f, 7g
	Raja microocellata		(RJE/7FG.
Bélgica	17	TAC d	e precaução
Estónia	0		
França	79		
Alemanha	0		
Irlanda	25		
Lituânia	0		
Países Baixos	0		
Portugal	0		
Espanha	21		
Reino Unido	50		
União	192		
TAC	192		

Condição especial: das quais 5 %, no máximo, podem ser pescadas nas águas da União da divisão 7d e comunicadas com o seguinte código: (RJU/\*07D.). Esta condição especial não prejudica as proibições enunciadas nos artigos 14.º e 50.º do presente regulamento respeitantes às zonas indicadas.

Não se aplica à raia-curva (*Raja undulata*).

Espécie :	Raias  Rajiformes		Zona Águas : da União da divisã o 7d SRX/07D.)
Bélgica	Rayyormes 126	(1) (2) (3) (4)	TAC de precaução
França	1 060	(1) (2) (3) (4)	TAC de precaução
Países Ba		(1) (2) (3) (4)	
Reino Un		(1) (2) (3) (4)	
União	1 404	(1) (2) (3) (4)	
TAC	1 404	(4)	
(1)		eucoraja naevus) (RJN/07D.), raia-lenga ( <i>Raja clave</i> 7D.), raia-manchada ( <i>Raja montagui</i> ) (RJM/07D.) e er declaradas separadamente.	
(2)	(SRX/*67AKD). As capturas de raia (RJC/*67AKD), raia-pontuada ( <i>Raja</i>	o máximo, podem ser pescadas nas águas da União o a-de-dois-olhos ( <i>Leucoraja naevus</i> ) (RJN/*67AKD), a brachyura) (RJH/*67AKD) e raia-manchada ( <i>Raja</i> e. Esta condição especial não se aplica à raia-zimbre	raia-lenga ( <i>Raja clavata</i> ) montagui) (RJM/*67AKD)
(3)	(SRX/*2AC4C). As capturas de raia -de-dois-olhos ( <i>Leucoraja naevus</i> ) (	no máximo, podem ser pescadas nas águas da União -pontuada ( <i>Raja brachyura</i> ) nas águas da União da (RJN/*2AC4C), raia-lenga ( <i>Raja clavata</i> ) (RJC/*2ACer declaradas separadamente. Esta condição especial	divisão 4 (RJH/*04-C.), raia-C4C) e raia-manchada ( <i>Raja</i>

Não se aplica à raia-curva (Raja undulata).

Espécie:	Raia-curva		Zona: Águas da União das divisões 7d, 7e
	Raja undulata		(RJU/7DE.)
Bélgica	21	(1)	TAC de precaução
Estónia	0	(1)	
França	103	(1)	
Alemanha	0	(1)	
Irlanda	27	(1)	
Lituânia	0	(1)	
Países Baixos	0	(1)	
Portugal	0	(1)	
Espanha	23	(1)	
Reino Unido	58	(1)	
União	234	(1)	
TAC	234	(1)	
(1)		da. A	ta espécie nas zonas abrangidas por este TAC. Esta espécie só pode ser posições acima não prejudicam as proibições enunciadas nos respeitantes às zonas indicadas.

Espécie:	Raias			Zona:	Águas da União das subzonas 8, 9
	Rajiformes				(SRX/89-C.)
Bélgica		10	(1)(2)	TAC de pro	ecaução
França		1 805	(1)(2)		
Portugal		1 463	(1)(2)		
Espanha		1 471	(1)(2)		
Reino Unido		10	(1)(2)		
União		4 759	(1) (2)		
TAC		4 759	(2)		
(1)			( <i>Leucoraja naevus</i> ) (RJN/89-C.) devem ser declaradas s		tuada ( <i>Raja brachyura</i> ) (RJH/89-C.) e
(2)	abrangidas por -curva nas sub quotas constar artigos 14.º e d devem ser dec	r este TAC. Caso na ozonas 8, 9 só poden ntes do quadro abaia 50.º do presente regularadas separadamen	ão sejam sujeitas à obrigação m ser desembarcadas inteiras xo. As disposições acima não ulamento respeitantes às zor ente com os códigos indicado	de desembarq ou eviscerada o prejudicam as as indicadas. As os nos quadros	rigida a esta espécie nas zonas ¡ue, as capturas acessórias de raia- s. As capturas são imputadas às s proibições enunciadas nos As capturas acessórias de raia-curva abaixo. Nos limites das quotas iores às indicadas em seguida:
	Espécie:	Raia-curva		Zona:	Águas da União da subzona 8
		Raja undulata			(RJU/8-C.)
	Bélgica		(	TAC de pro	ecaução
	França		13	;	
	Portugal		10	)	
	Espanha		10	)	
	Reino Unido		(	)	
	União		33	}	

33

TAC

	Espécie:	Raia-curva			Zona:	Águas da União da subzona 9
-		Raja undulata				(RJU/9-C.)
	Bélgica			0	TAC de prec	caução
	França			20		
	Portugal			15		
	Espanha			15		
	Reino Unido			0		
	União			50		
	TAC			50		
Espécie:	Alabote-da-g	ronelândia			Zona:	Águas da União das zonas 2a, 4 águas da União e águas internacionais das zonas 5b, 6
	Reinhardtius	hippoglossoides				(GHL/2A-C46)
Dinamarca		14			TAC analític	00
Alemanha		25				
Estónia		14				
Espanha		14				
França		231				
Irlanda		14				
Lituânia		14				
Polónia		14				
Reino Unido		910				
União		1 250				
Noruega		1 250	(1)			
TAC		2 500				
(1)	A capturar na (GHL/*2A6-		s zonas 2a, 6. Na	subzona 6, e	sta quantidade	só pode ser pescada com palangres

Espécie:	Sarda		Zona:	3a, 4; águas da União das divisões 2a, 3b, 3c e subdivisões 22-32
	Scomber scombrus			(MAC/2A34.)
Bélgica	42	3 (1)(2)	TAC analític	co
Dinamarca	14 48	) (1)(2)		
Alemanha	44	1 (1)(2)		
França	1 33	3 (1)(2)		
Países Baixo	s 1 34	2 (1)(2)		
Suécia	4 03	4 (1)(2)(3)		
Reino Unido	1 24	3 (1)(2)		
União	23 29	5 (1)(2)		
Noruega	135 39	3 (4)		
		2		
TAC	653 43	3		
TAC	Nos limites das quotas supramquantidades não superiores às i	encionadas, podem também ser	r capturadas, nas	duas zonas a seguir referidas,
	Nos limites das quotas supramo	encionadas, podem também ser		duas zonas a seguir referidas, enses (MAC/*FRO1)
	Nos limites das quotas supramo	encionadas, podem também sen ndicadas abaixo: Águas norueguesas da divisão 2a		-
	Nos limites das quotas supramquantidades não superiores às i	encionadas, podem também sen ndicadas abaixo: Águas norueguesas da divisão 2a (MAC/*02AN-)		enses (MAC/*FRO1)
	Nos limites das quotas supramquantidades não superiores às i	encionadas, podem também sen ndicadas abaixo: Águas norueguesas da divisão 2a (MAC/*02AN-)		penses (MAC/*FRO1)
	Nos limites das quotas supramquantidades não superiores às i	encionadas, podem também sen ndicadas abaixo: Águas norueguesas da divisão 2a (MAC/*02AN-) 57 1 954		58 1 988
	Nos limites das quotas supramquantidades não superiores às i Bélgica Dinamarca Alemanha	encionadas, podem também sen ndicadas abaixo: Águas norueguesas da divisão 2a (MAC/*02AN-) 57 1 954 60		58 1 988 61
	Nos limites das quotas suprama quantidades não superiores às in Bélgica Dinamarca Alemanha França	encionadas, podem também sen ndicadas abaixo: Águas norueguesas da divisão 2a (MAC/*02AN-) 57 1 954 60 180		58 1 988 61 183
	Nos limites das quotas suprama quantidades não superiores às in Bélgica Dinamarca Alemanha França Países Baixos	encionadas, podem também sen ndicadas abaixo: Águas norueguesas da divisão 2a (MAC/*02AN-) 57 1 954 60 180		58 1 988 61 183

Também podem ser capturadas nas águas norueguesas da divisão 4a (MAC/\*4AN.).

Condição especial: incluindo a seguinte quantidade, expressa em toneladas, a pescar nas águas norueguesas das divisões 2a, 4a (MAC/\*2A4AN): 253.

As capturas acessórias de bacalhau, arinca, juliana e badejo e escamudo efetuadas ao abrigo desta condição especial devem ser imputadas às quotas para essas espécies.

A deduzir da parte da Noruega no TAC (quota de acesso). Esta quantidade inclui a seguinte parte da Noruega no TAC do mar do Norte: 39259

Esta quota só pode ser pescada na divisão 4a (MAC/\*04A.), com exceção da seguinte quantidade, expressa em toneladas, que pode ser pescada na divisão 3a (MAC/\*03A.): 3000

Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser pescadas quantidades superiores às indicadas em

seguida nas seguintes zonas

	3a	3a, 4bc	4b		4c	6, águas internacionais da divisão 2a, de 1 de janeiro a 15 de fevereiro de 2019 e de 1 de setembro a 31 de dezembro de 2019
	(MAC/*03A.	(MAC/*3A4BC	(MAC/*04B.)		(MAC/*04C.	(MAC/*2A6.)
Dinamarca	0	4 130		0	0	8 688
França	0	490		0	0	0
Países Baixos	0	490		0	0	0
Suécia	0	0	39	90	10	2 268
Reino Unido	0	490		0	0	0
Noruega	3 000	0	·	0	0	0

			•	
Espécie:	Sarda		Zona:	6, 7, 8a, 8b, 8d, 8e; Águas da União e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das zonas 2a, 12, 14
	Scomber scombrus			(MAC/2CX14-)
Alemanha	16 594	(1)	TAC analítico	)
Espanha	18	(1)		
Estónia	138	(1)		
França	11 064	(1)		
Irlanda	55 313	(1)		
Letónia	102	(1)		
Lituânia	102	(1)		
Países Baixo	os 24 199	(1)		
Polónia	<sup>(1)</sup> 1 168	(1)		
Reino Unido	152 115	(1)		
União	<sup>(1)</sup> 260 813	(1)		
Noruega	<sup>(1)</sup> 11 687	(2)(3)		
Ilhas Faroé	24 690	(4)		
TAC	653 438			
(1)	Condição especial: das quais 25 % no máxim Espanha, por França e por Portugal nas divi (MAC/*8C910).			
(2)	Podem ser pescadas nas divisões 2a, 6a (a n	orte de 56° 30′ N), 4a, 7	d, 7e, 7f, 7h (M	(AC/*AX7H).
(3)	A Noruega pode pescar a seguinte quantidad de 56.° 30' N, que será imputada ao respetiv	-		-
(4)	Esta quantidade será deduzida do limite de divisão 6a, a norte de 56° 30' N (MAC/*6A 31 de dezembro, esta quota também pode se 24N59).	N56). Contudo, de 1 de	janeiro a 15 de	fevereiro e de 1 de outubro a

Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser pescadas, nas zonas e nos períodos a seguir referidos, quantidades superiores às indicadas:

referidos, qu	iantidades superiores as indicadas.	I	i i
	águas da União da divisão 2a; águas da União e águas norueguesas da divisão 4a.  Nos períodos de 1 de janeiro a  15 de fevereiro de 2019 e  de 1 de setembro a 31 de dezembro  de 2019.	Águas norueguesas da divisão 2a	Águas faroenses
	(MAC/*4A-EN)	(MAC/*2AN -)	(MAC/*FRO2)
Alemanha	10 015	1 352	1 375
França	6 677	900	917
Irlanda	33 383	4 507	4 585
Países	14 605	1 971	2 006
Baixos			
Reino Unido	91 808	12 395	12 608
União	156 488	21 125	21 491

Espécie:	Sarda		Zona:	8c, 9, 10; águas da União da zona CECAF 34.1.1	
	Scomber scombrus			(MAC/8C3411)	
Espanha	24 597	(1)	TAC analítico		
França	163	(1)			
Portugal	5 084	(1)			
União	29 844				
TAC	653 438				
(1)	Condição especial: podem ser pescadas quantidades no quadro de trocas com outros Estados-Membros nas divisões 8a, 8b, 8d (MAC/*8ABD.). Todavia, as quantidades fornecidas por Espanha, Portugal ou França para efeitos de troca e a ser pescadas nas divisões 8a, 8b, 8d não podem exceder 25 % da quota do Estado-Membro dador				

Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser pescadas, na zona a seguir referida, quantidades superiores às indicadas:

8b (MAC/\*08B.)

Espanha 2 066
França 14
Portugal 427

Espécie:	Sarda		Zona:	Águas norueguesas das divisões 2a, 4a
	Scomber scombrus			(MAC/2A4A-N)
Dinamarca	10 242		TAC analítico	
União	10 242			
TAC	Sem efeito			
Espécie:	Linguado-legítimo		Zona:	3a; águas da União das subdivisões 22-24
	Solea solea			(SOL/3ABC24)
Dinamarca	421		TAC analítico	
Alemanha	24	(1)		
Países Baixos	s 41	(1)		
Suécia	16			
União	502			
TAC	502			
(1)	Esta quota só pode ser pescada r	as águas da União da divisão 3	a, subdivisões 22	2-24.
Espécie:	Linguado-legítimo		Zona:	Águas da União das zonas 2a, 4
	Solea solea			(SOL/24-C.)
Bélgica	1 045		TAC analítico	
Dinamarca	478		É aplicável o a regulamento.	rtigo 7.°, n.° 2, do presente
Alemanha	836			
França	209			
Países Baixos	9 439			
Reino Unido	538			
União	12 545			
Noruega	10	(1)		
TAC	12 555			
(1)	Só podem ser pescadas nas água	s da União da subzona 4 (SOL/	*04-C.).	

Espécie:	Linguado-legítimo			Zona:	subzona 6; Águas da União e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das subzonas 12, 14
	Solea solea	Solea solea			(SOL/56-14)
Irlanda 46			TAC de precaução		
Reino Unido		11			
União		57			
TAC		57			
Espécie:	Linguado-legítimo			Zona:	7a
	Solea solea				(SOL/07A.)
Bélgica		192		TAC analítico	
França		2		Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Irlanda		74		Não é aplicáve n.º 847/96.	el o artigo 4.º do Regulamento (CE)
Países Baixos		60			
Reino Unido		86			
União		414			
TAC		414			
Espécie:	Linguado-legítimo			Zona:	7b, 7c
	Solea solea				(SOL/7BC.)
França		6		TAC de preca	ução
Irlanda 36			É aplicável o artigo 13.°, n.º 1, do presente regulamento.		
União		42			
TAC		42			

Espécie:	Linguado-legítimo	Z	Zona:	7d
	Solea solea			(SOL/07D.)
Bélgica	677	Т	ΓAC analítico	
França	1 354			
Reino Unio	do 484			
União	2 515			
TAC	2 515			
Espécie:	Linguado-legítimo	Z	Zona:	7e
	Solea solea			(SOL/07E.)
Bélgica	44	Т	ΓAC analítico	
França	468	É	É aplicável o a regulamento.	rtigo 7.°, n.° 2, do presente
Reino Unio	do 730			
União	1 242			
TAC	1 242			
Espécie:	Linguado-legítimo	Z	Zona:	7f, 7g
	Solea solea			(SOL/7FG.)
Bélgica	525	Т	ΓAC analítico	
França	53			
Irlanda	26			
Reino Unio	do 237			
União	841			
TAC	841			

Espécie:	Linguado-legítimo		Zona: 7h, 7j, 7k
	Solea solea		(SOL/7HJK.)
Bélgica		32	TAC de precaução
França		64	É aplicável o artigo 7.°, n.° 2, do presente regulamento.
Irlanda		171	É aplicável o artigo 13.°, n.º 1, do presente regulamento.
Países Baix	KOS	51	
Reino Unid	lo	64	
União		382	
TAC		382	
Espécie:	Linguado-legítimo		Zona: 8a, 8b
	Solea solea		(SOL/8AB.)
Bélgica		48	TAC analítico
Espanha		9	É aplicável o artigo 7.°, n.° 2, do presente regulamento.
França		3 549	
Países Baix	KOS	266	
União		3 872	
TAC		3 872	
Espécie:	Linguados		Zona: 8c, 8d, 8e, 9, 10; águas da União da zona CECAF 34.1.1
	Solea spp.		(SOO/8CDE34)
Espanha		403	TAC de precaução
Portugal		669	
União		1 072	
TAC		1 072	

Espécie:	Espadilha e capturas acessórias as	ssociadas	Zona:	3a	
	Sprattus sprattus			(SPR/03A.)	
Dinamarca	17 840	(1)	TAC de precau	ıção	
Alemanha	37	(1)			
Suécia	6 750	(1)			
União	24 627	(1)			
TAC	26 624				
(1)	Até 5 % da quota podem ser cons acessórias de badejo e arinca imp espécies imputadas à quota nos te exceder, no total, 9 % da quota.	outadas à quota ao abrigo da pro	esente disposição	o e as capturas acessórias de	
Espécie:	Espadilha e capturas acessórias as	ssociadas	Zona:	Águas da União das zonas 2a, 4	
	Sprattus sprattus			(SPR/2AC4-C)	
Bélgica	0	(1)(2)	TAC analítico		
Dinamarca	0	(1)(2)			
Alemanha	0	(1)(2)			
França	0	(1)(2)			
Países Baixos	s 0	(1)(2)			
Suécia	0	(1) (2)(3)			
Reino Unido	0	(1)(2)			
União	0	(1)(2)			
Noruega	0	(1)			
Ilhas Faroé	0	(1)(4)			
TAC	0	(1)			
(1)	A quota só pode ser pescada de 1	de julho de 2019 a 30 de junho	o de 2020.		
(2)	Até 2 % da quota podem ser constituídos por capturas acessórias de badejo (OTH/ *2AC4C). As capturas acessórias de badejo imputadas à quota ao abrigo da presente disposição e as capturas acessórias de espécies imputadas à quota nos termos do artigo 15.°, n.° 8, do Regulamento (UE) n.° 1380/2013 não podem exceder, no total, 9 % da quota.				
(3)	Incluindo galeota.				
(4)	Pode conter até 4 % de capturas a	acessórias de arenque.			

Espécie:	Espadilha e capturas acessórias associadas	Zona:	7d e 7e	
	Sprattus sprattus		(SPR/7DE)	
Bélgica	13	TAC de pro	ecaução	
Dinamarca	857			
Alemanha	13			
França	185			
Países Baixos	s 185			
Reino Unido	1 384			
União	2 637			
TAC	2 637			

Espécie:	Galhudo-malhado			Zona: Águas da União e águas
				internacionais das subzonas 1, 5,
				6, 7, 8, 12, 14
	Squalus acanthias			(DGS/15X14)
Bélgica		20	(1)	TAC de precaução
Alemanha		4	(1)	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE)
				n.º 847/96.
Espanha		10	(1)	
França	8	33	(1)	É aplicável o artigo 13.°, n.° 1, do presente
•				regulamento.
Irlanda		53	(1)	
Países Baixo	S	0	(1)	
Portugal		0	(1)	
Reino Unido	10	00	(1)	
União	2	70	(1)	
TAC	2	70	(1)	
(1)	Não pode ser exercida a pesca	dir	igida ac	galhudo-malhado nas zonas abrangidas por este TAC. Quando

Não pode ser exercida a pesca dirigida ao galhudo-malhado nas zonas abrangidas por este TAC. Quando capturados acidentalmente numa pescaria em que o galhudo-malhado não está sujeito à obrigação de desembarque, os espécimes não devem ser feridos e devem ser imediatamente soltos, como exigido nos artigos 14.º e 50.º do presente regulamento. A título de derrogação do artigo 14.º, os navios que participem no programa de evitamento das capturas acessórias que foi avaliado positivamente pelo CCTEP podem desembarcar um máximo de 2 toneladas por mês de galhudo-malhado que esteja morto no momento em que as artes de pesca são recolhidas a bordo. Os Estados-Membros que participem no programa de evitamento de capturas acessórias devem assegurar que os desembarques anuais totais de galhudo-malhado efetuados com base na presente derrogação não excedam os valores supra. Os Estados-Membros devem comunicar a lista dos navios participantes à Comissão, antes de permitirem quaisquer desembarques. Os Estados-Membros devem proceder ao intercâmbio de informações sobre as zonas em que o programa é aplicado.

Espécie:	Carapaus e capturas acessórias as	ssociadas	Zona:	Águas da União das divisões 4b, 4c, 7d
	Trachurus spp.			(JAX/4BC7D)
Bélgica	14	(1)	TAC de preca	ução
Dinamarca	5 985	(1)		
Alemanha	529	(1)(2)		
Espanha	111	(1)		
França	497	(1) (2)		
Irlanda	376	(1)		
Países Baixo	s 3 604	(1) (2)		
Portugal	13	(1)		
Suécia	75	(1)		
Reino Unido	1 425	(1) (2)		
União	12 629			
Noruega	2 550	(3)		
TAC	15 179			
(1)	Até 5 % da quota podem ser cons (OTH/*4BC7D). As capturas ace presente disposição e as capturas Regulamento (UE) n.º 1380/2013	ssórias de pimpim, arinca, bad acessórias de espécies imputad	ejo e sarda imp las à quota nos	utadas à quota ao abrigo da
(2)	Condição especial: até 5% desta quota relativa à seguinte zona: ág águas internacionais da divisão 5	uas da União das divisões 2a,	4a, 6, 7a-c,7e-k	, 8a, 8b, 8d, 8e; águas da União e
(3)	Podem ser pescadas nas águas da (JAX/*04-C.).	União da divisão 4a, mas não	nas águas da U	nião da divisão 7d

Espécie:	Carapaus e capturas acessórias as	sociadas	Zona:	Águas da União das divisões 2a, 4a; 6, 7a-c,7e-k, 8a, 8b, 8d, 8e; Águas da União e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das subzonas 12, 14	
	Trachurus spp.			(JAX/2A-14)	
Dinamarca	11 662	(1)(3)	TAC analítico		
Alemanha	9 100	(1) (2) (3)			
Espanha	12 412	(3) (5)			
França	4 684	(1) (2) (3) (5)			
Irlanda	30 306	(1)(3)			
Países Baixo	s 36 509	(1) (2) (3)			
Portugal	1 196	(3) (5)			
Suécia	675	(1) (3)			
Reino Unido	10 974	(1) (2) (3)			
União	117 518	(3)			
Ilhas Faroé	1 600	(4)			
TAC	119 118				
(1)	Condição especial: quando pesca quota pode ser contabilizada, até divisões 4b, 4c, 7d (JAX/*4BC7I	ao máximo de 5 %, como peso		ntes de 30 de junho de 2019, esta a quota para as águas da União das	
(2)	Condição especial: até 5 % desta quota pode ser pescada na divisão 7d (JAX/*07D.). Ao abrigo desta condição especial, e em conformidade com a nota de rodapé 3, as capturas acessórias de pimpim e badejo devem ser declaradas separadamente com o seguinte código: (OTH/*07D.).				
(3)	Até 5 % da quota podem ser cons -14). As capturas acessórias de pie as capturas acessórias de espéci n.º 1380/2013 não podem excede	mpim, arinca, badejo e sarda i es imputadas à quota nos term	mputadas à quot	a ao abrigo da presente disposição	
(4)	Limitado às divisões 4a, 6a (apen	as a norte de 56° 30′ N), 7e, 7	f, 7h.		
(5)	Condição especial: até 50 % desta especial, e em conformidade com declaradas separadamente com o	a nota de rodapé 3, as captura	is acessórias de p		

Espécie:	Carapaus		Zona:	8c
	Trachurus spp.			(JAX/08C.)
Espanha	16 895	(1)	TAC analítico	
França	293			
Portugal	1 670	(1)		
União	18 858			
TAC	18 858			
(1)	Condição especial: até 5 % desta	quota pode ser pescada na divi	isão 9 (JAX/*09	.).
Espécie:	Carapaus		Zona:	9
	Trachurus spp.			(JAX/09.)
Espanha	24 324	(1)	TAC analítico	
Portugal	69 693	(1)	É aplicável o a regulamento.	artigo 7.°, n.° 2, do presente
União	94 017			
TAC	94 017			
(1)	Condição especial: até 5 % desta	quota pode ser pescada na divi	isão 8c (JAX/*0	8C.).
Espécie:	Carapaus		Zona:	subzona 10; águas da União da zona CECAF <sup>(1)</sup>
	Trachurus spp.			(JAX/X34PRT)
Portugal	A fixar		TAC de precau	ıção
União	A fixar	(2)	É aplicável o a	artigo 6.º do presente regulamento
TAC	A fixar	(2)		
(1)	Águas adjacentes aos Açores.			
(2)	Fixado numa quantidade idêntic	a à da quota de Portugal.		

Espécie:	Carapaus	Zona: águas da União da zona CECAF <sup>(1)</sup>
	Trachurus spp.	(JAX/341PRT)
Portugal	A fixar	TAC de precaução
União	A fixar (2)	É aplicável o artigo 6.º do presente regulamento
TAC	A fixar (2)	
(1)	Águas adjacentes à Madeira.	
(2)	Fixado numa quantidade idêntica à da quota de Portugal.	
Espécie:	Carapaus	Zona: águas da União da zona CECAF <sup>(1)</sup>
	Trachurus spp.	(JAX/341SPN)
Espanha	A fixar	TAC de precaução
União	A fixar (2)	É aplicável o artigo 6.º do presente regulamento
TAC	A fixar (2)	
(1)	Águas adjacentes às ilhas Canárias.	
(2)	Fixado numa quantidade idêntica à da quota da Espanha.	

Espécie:	Faneca-da-noruega e capturas acessórias associadas			Zona: 3a; Águas da União das zonas 2a, 4			
	Trisopterus es	marki			(NOP/2A3A4.)		
Ano	2018		2019				
Dinamarca	85 186	(1)(3)	54 949	(1) (6)	TAC analítico		
Alemanha	16	(1) (2) (3)	11	(1)(2)(6)	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.		
Países Baixos	63	(1)(2)(3)	40	(1)(2)(6)	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.		
União	85 265	(1)(3)	55 000	(1) (6)			
Noruega	15 000	(4)	14 500	(4)			
Ilhas Faroé	6 000	(5)	5 000	(5)			
TAC	Sem efeito		Sem efeito				
(1)	Até 5 % da quota podem ser constituídos por capturas acessórias de arinca e badejo (OT2/*2A3A4). As capturas acessórias de arinca e badejo imputadas à quota ao abrigo da presente disposição e as capturas acessórias de espécies imputadas à quota nos termos do artigo 15.º, n.º 8, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 não podem exceder, no total, 9 % da quota.						
(2)	A quota só pod	de ser pescada	nas águas da U	nião das zona	s CIEM 2a, 3a, 4.		
(3)	A quota da Un	ião só pode se	r pescada de 1 d	de novembro	le 2017 a 31 de outubro de 2018.		
(4)	Deve ser utilizada uma grelha separadora.						
(5)	Deve ser utilizada uma grelha separadora. Inclui um máximo de 15 % de capturas acessórias inevitáveis (NOP/*2A3A4), a imputar a esta quota.						
(6)	A quota da Un	ião só pode se	r pescada de 1 d	le novembro	le 2018 a 31 de outubro de 2019.		

Espécie:	Peixes industriais		Zona:	Águas norueguesas da subzona 4
				(I/F/04-N.)
Suécia	800	(1)(2)	TAC de precau	ıção
União	800			
TAC	Sem efeito			
(1)	Capturas acessórias de bacalhau,	arinca, juliana, badejo e escam	udo a imputar à	s quotas para estas espécies.
(2)	Condição especial: das quais, no	máximo, a seguinte quantidade	e de carapau (JA	X/*04-N.): 400
Espécie:	Outras espécies		Zona:	Águas da União das zonas 5b, 6,
				(OTH/5B67-C)
União	Sem efeito		TAC de precau	ıção
Noruega	280	(1)		
TAC	Sem efeito			
(1)	Capturadas exclusivamente com	palangres.		
Espécie:	Outras espécies		Zona:	Águas norueguesas da subzona 4
				(OTH/04-N.)
Bélgica	60		TAC de precau	ıção
Dinamarca	5 500			
Alemanha	620			
França	255			
Países Baixos	s 440			
Suécia	Sem efeito	(1)		
Reino Unido	4 125			
União	11 000	(2)		
TAC	Sem efeito			
(1)	Quota atribuída à Suécia pela No	ruega no nível tradicional para	"outras espécies	s".
(2)	Incluindo pescarias não especific consultas.	amente mencionadas. Se for ca	so disso, podem	ser feitas exceções após

Espécie:	Outras espécies		Zona:	Águas da União das zonas 2a, 4, 6a (a norte de 56° 30′ N)
				(OTH/2A46AN)
União	Sem efeito		TAC de precar	ıção
Noruega	6 750	(1) (2)		
Ilhas Faroé	150	(3)		
TAC	Sem efeito			
(1)	Limitada às zonas 2a, 4 (OTH/*2	A4-C).		
(2)	Incluindo pescarias não especific consultas.	amente mencionadas. Se for ca	so disso, podem	ser feitas exceções após
(3)	A pescar nas zonas 4, 6a a norte o	de 56°30′ N (OTH/*46AN).		

#### **Apêndice**

Os TAC referidos no artigo 8.º, n.º4, são os seguintes:

Para a Bélgica: linguado-legítimo nas divisões 7f e 7g; linguado-legítimo na divisão 7e; linguado-legítimo nas divisões 8a e 8b; areeiro-comum na divisão 7, arinca nas divisões 7b-k, 8, 9 e 10; águas da União da zona 34.1.1 do COPACE; lagostim na divisão 7; bacalhau na divisão 7a; solha nas divisões 7f e 7g; solha nas divisões 7h, 7j e 7k.

Para a França: sarda nas divisões 3a e 4; águas da União nas divisões 2a, 3b, 3c e subdivisões 22-32; arenque nas divisões 4, 7d e águas da União na divisão 2a; carapau nas águas da União nas divisões 4b, 4c e 7d; badejo da divisão 7b-k; arnica nas divisões 7b-k, 8, 9 e 10; águas da União da zona 34.1.1 do CPACE; linguado-legítimo nas divisões 7f e 7g; badejo na divisão 8; goraz nas águas da União e nas águas internacionais das divisões 6, 7 e 8; pimpim nas águas da União e nas águas internacionais das divisões 6, 7, 8a, 8b, 8d e 8e; águas da União e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das divisões 2a, 12 e 14; raias nas águas da União das divisões 6a, 6b, 7a-c e 7e-k, raias nas águas da União da divisão 7d, raias nas águas da União das divisões 8 e 9; raia-curva nas águas da União das divisões 7d r 7e.

Para a Irlanda: tamboril-comum na divisão 6; águas da União e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das divisões 12 e 14; tamboril-comum na divisão 7lagostim na unidade funcional 16 da subzona 7 do CIEM.

Para o Reino Unido: Em troca do bacalhau e badejo do oeste da Escócia: bacalhau na divisão 6b; águas da União e águas internacionais da divisão 5b a oeste de 12°00' W; badejo na divisão 6; águas da União e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das divisões 12 e 14; e

Em troca do bacalhau do mar Céltico, badejo do mar da Irlanda e solha das divisões 7h, 7j e 7k: bacalhau das divisões 7b, 7c, 7e-k, 8, 9 e 10; águas da União; arinca das divisões 7b-k, 8, 9 e 10; águas da União da zona 34.1.1 do COPACE; linguado nas divisões 7h, 7j e 7k; linguado na divisão 7e; solha nas divisões 7h, 7j e 7k.

## ANEXO I B

# ATLÂNTICO NORDESTE E GRONELÂNDIA, SUBZONAS CIEM 1, 2, 5, 12, 14

#### E ÁGUAS GRONELANDESAS DA SUBÁREA NAFO 1

Espécie:	Arenque		Zona:	Águas da União, águas faroenses, águas norueguesas e
	Clupea harengu	<i>IS</i>		águas internacionais das subzonas 1, 2 (HER/1/2-)
Bélgica	13	(1)	TAC analítico	
Dinamarca	13 129	(1)		
Alemanha	2 299	(1)		
Espanha	43	(1)		
França	566	(1)		
Irlanda	3 399	(1)		
Países Baixos	4 698	(1)		
Polónia	664	(1)		
Portugal	43	(1)		
Finlândia	203	(1)		
Suécia	4 865	(1)		
Reino Unido	8 393	(1)		
União	38 315	(1)		
Ilhas Faroé	4 500	(2)(3)		
Noruega	25 487	(2)(4)		
TAC	588 562			
(1)				vem ser igualmente comunicadas as quantidades pescadas
(2)	Podem ser pesca	adas nas águas da Ui	nião a norte de 62°	ação da NEAFC e águas da União. N.
(3) (4)		imites de captura das imites de captura da		

Condição especial: dentro dos limites das quotas acima referidas, não podem ser capturadas quantidades superiores às abaixo indicadas nas seguintes zonas:

Águas norueguesas a norte de 62° N e zona de pesca em torno de Jan Mayen (HER/\*2AJMN)

25 487

2, 5b a norte de 62° N (águas faroenses) (HER/\*25B-F)

	faroenses) (HER/*25B-F)	
Bélgica	2	
Dinamarca	1 541	
Alemanha	270	
Espanha	5	
França	67	
Irlanda	399	
Países Baixos	552	
Polónia	78	
Portugal	5	
Finlândia	24	
Suécia	571	
Reino Unido	986	

Espécie:	Bacalhau	Zona: Águas norueguesas das subzonas 1, 2
	Gadus morhua	(COD/1N2AB.)
Alemanha	2 600	TAC analítico
Grécia	322	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Espanha	2 900	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Irlanda	322	
França	2 387	
Portugal	2 900	
Reino Unido	10 087	
União	21 518	
TAC	Sem efeito	

	Bacalhau  Gadus morhua		Zona:	Águas gronelandesas da divisão NAFO 1F e águas gronelandesas das subzonas 5, 12, 14 (COD/N1GL14)
Alemanha	1 718	(1)	TAC analítico	
Reino Unido	382	(1)	Não é aplicável	o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
União	2 100	(1)	Não é aplicável	o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
TAC	Sem efeito Exceto no respe	eitante às capturas ac	cessórias, são aplica	áveis as seguintes condições a estas quotas:
	1. Não podem ser pescadas entre 1 de abril e 31 de maio de 2019;			
	2. Os na	vios de pesca da UE	E podem escolher p	escar em qualquer uma das seguintes zonas ou em ambas:
	Código de declaração	Delimitação geogr	ráfica	
	COD/GRL1	sul de 60°45' N, n	a porção da subáre solação) e na parte	ndia situada na divisão NAFO 1F a oeste de 44°00' W e a la NAFO 1 situada a sul do paralelo de 60°45' de latitude da zona de pesca da Gronelândia na divisão CIEM 14b e 62°30' N.
	COD/GRL2	A parte da zona de	e pesca da Gronelâ	ndia situada na divisão CIEM 14b a norte de 62°30'N.

Espécie:	Bacalhau	Zona: 1, 2b
	Gadus morhua	(COD/1/2B.)
Alemanha	4 907 (3)	TAC analítico
Espanha	11 562 (3)	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
França	2 182 (3)	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Polónia	2 204 (3)	
Portugal	2 400 (3)	
Reino Unido	3 193 (3)	
Outros Estados- -Membros	(1)(3)	
União	26 805 (2)(3)	
TAC	Sem efeito	
(1)	Com exceção da Alem	anha, Espanha, França, Polónia, Portugal e Reino Unido.
(2)	Bear Island e as captur	la unidade populacional de bacalhau disponível para a União na zona de Spitzbergen e ras acessórias de arinca associadas não prejudicam de forma alguma os direitos e s do Tratado de Paris de 1920.
(3)	As capturas acessórias à quota para o bacalha	de arinca são limitadas a 14 % por lanço. As capturas acessórias de arinca são adicionadas u.

Espécie:	Bacalhau e arino	ca	Zona:	Águas faroenses da divisão 5b		
	Gadus morhua e Melanogrammus aeglefinus			(C/H/05B-F.)		
Alemanha	18		TAC analítico			
França	100	Ó	Não é aplicável o	o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.		
Reino Unido	761		Não é aplicável o	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.		
União	885	5				
TAC	Sem efeito					
União	85	; (1)	TAC analítico			
			Não é aplicável o	artigo 3.° do Regulamento (CE) n.° 847/96.		
TAC	Sem efeito	(2)	Não é aplicável o	artigo 4.° do Regulamento (CE) n.° 847/96.		
(1)	(RNG/514GRN		eça-áspera ( <i>Macrou</i>	à à lagartixa-da-rocha ( <i>Coryphaenoides rupestris</i> ) rus berglax) (RHG/514GRN). Estas espécies só podem ser adamente.		
(2)	quer nas águas g exercida a pesca	gronelandesas da suba dirigida à lagartixa-	área NAFO 1 (GRV) da-rocha ( <i>Coryphae</i>	ntribuída à Noruega e pode ser pescada quer nesta zona do TAC /514N1G). Condição especial para esta quantidade: não deve ser <i>noides rupestris</i> ) (RNG/514N1G) e à lagartixa-cabeça-áspera podem ser objeto de captura acessória e devem ser declaradas		
		25				

Espécie:	Lagartixas	Zona:	Águas gronelandesas da subárea NAFO 1	
	Macrourus spp.		(GRV/N1GRN.)	
União	60 (1)	TAC analítico		
		Não é aplicável o	o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	Sem efeito (2)	Não é aplicável o	o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
(1)	Condição especial: não pode ser exercida a pesca dirigida à lagartixa-da-rocha ( <i>Coryphaenoides rupestris</i> ) (RNG/N1GRN. nem à lagartixa-cabeça-áspera ( <i>Macrourus berglax</i> ) (RHG/N1GRN.) Estas espécies só podem ser obde captura acessória e devem ser declaradas separadamente.			
(2)	quer nas águas gronelandesas das su exercida a pesca dirigida à lagartixa	bzonas 5, 14 (GRV/5 -da-rocha ( <i>Coryphae</i> )	atribuída à Noruega e pode ser pescada quer nesta zona do TAC 514N1G). Condição especial para esta quantidade: não deve ser <i>noides rupestris</i> ) (RNG/514N1G) e à lagartixa-cabeça-áspera podem ser objeto de captura acessória e devem ser declaradas	
	orparadamento.			
	40			
Espécie:		Zona:	2b	
Espécie:	40	Zona:	2b (CAP/02B.)	
Espécie: União	40 Capelim	Zona: TAC analítico		

Espécie:	Capelim	Zona: Águas gronelandesas da subzona 5 e 14
	Mallotus villosus	(CAP/514GRN)
Dinamarca	0	TAC analítico
Alemanha	0	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Suécia	0	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Reino Unido	0	
Todos os Estados- -Membros	0 (1)	
União	0 (2)	
Noruega	0 (2)	
TAC	Sem efeito	
TAC (1)	A Dinamarca, a Alemanha,	, a Suécia e o Reino Unido só podem aceder à quota "Todos os Estados-Membros" após terer ota. Contudo, os Estados-Membros com mais de 10 % da quota da União não podem, em caso dos os Estados-Membros".
(1)	A Dinamarca, a Alemanha, esgotado a sua própria quot algum, aceder à quota "Tod	ta. Contudo, os Estados-Membros com mais de 10 % da quota da União não podem, em caso
(1)	A Dinamarca, a Alemanha, esgotado a sua própria quot algum, aceder à quota "Tod	ta. Contudo, os Estados-Membros com mais de 10 % da quota da União não podem, em caso dos os Estados-Membros".
(1)	A Dinamarca, a Alemanha, esgotado a sua própria quot algum, aceder à quota "Tod Para o período de pesca con	ta. Contudo, os Estados-Membros com mais de 10 % da quota da União não podem, em caso dos os Estados-Membros".  mpreendido entre 20 de junho de 2017 e 30 de abril de 2018.  Zona: Águas norueguesas das subzonas 1, 2
(1) (2) Espécie:	A Dinamarca, a Alemanha, esgotado a sua própria quot algum, aceder à quota "Toc Para o período de pesca con Arinca	ta. Contudo, os Estados-Membros com mais de 10 % da quota da União não podem, em caso dos os Estados-Membros".  mpreendido entre 20 de junho de 2017 e 30 de abril de 2018.  Zona: Águas norueguesas das subzonas 1, 2
(1) (2) Espécie:	A Dinamarca, a Alemanha, esgotado a sua própria quot algum, aceder à quota "Toc Para o período de pesca con Arinca  Melanogrammus aeglefinus	ita. Contudo, os Estados-Membros com mais de 10 % da quota da União não podem, em caso dos os Estados-Membros".  Impreendido entre 20 de junho de 2017 e 30 de abril de 2018.  Zona: Águas norueguesas das subzonas 1, 2  (HAD/1N2AB.)
	A Dinamarca, a Alemanha, esgotado a sua própria quot algum, aceder à quota "Toc Para o período de pesca con Arinca  Melanogrammus aeglefinus 236	ta. Contudo, os Estados-Membros com mais de 10 % da quota da União não podem, em caso dos os Estados-Membros".  Impreendido entre 20 de junho de 2017 e 30 de abril de 2018.  Zona: Águas norueguesas das subzonas 1, 2  (HAD/1N2AB.)  TAC analítico
(2) Espécie: Alemanha França Reino	A Dinamarca, a Alemanha, esgotado a sua própria quota algum, aceder à quota "Toc Para o período de pesca con Arinca  Melanogrammus aeglefinus 236 142	Aguas norueguesas das subzonas 1, 2  (HAD/1N2AB.)  TAC analítico  Não é aplicável o artigo 3.° do Regulamento (CE) n.° 847/96.

	Verdinho	Zona:	Águas faroenses
	Micromesistius poutassou		(WHB/2A4AXF)
Dinamarca	1 100	TAC analítico	
Alemanha	75	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
França	120	Não é aplicável o a	rtigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Países Baixos	105		
Reino Unido	1 100		
União	2 500 (1)		
TAC	Sem efeito		
(1)	As capturas de verdinho podem incl	uir capturas acessórias	inevitáveis de argentina-dourada.
Espécie:	Maruca e maruca-azul	Zona:	Águas faroenses da divisão 5b
	Molva molva emolva dypterygia		(B/L/05B-F.)
Alemanha	552	TAC analítico	
França	1 225	Não é aplicável o a	rtigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Reino Unido	108	Não é aplicável o a	rtigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
União	1 885 (1)		
TAC	Sem efeito		
(1)	As capturas acessórias de lagartixa-climite (OTH/*05B-F)	la-rocha e de peixe-esp	ada-preto podem ser imputadas a esta quota até ao seguinte
	665		
Espécie:	Camarão-ártico	Zona:	Águas gronelandesas das subzonas 5, 14
	Pandalus borealis		(PRA/514GRN)
Dinamarca	675	TAC analítico	
França	675	-	rtigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
União	1 350	Não é aplicável o a	rtigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Noruega	1 200		
	1 200		
Ilhas Faroé			

Espécie:	Camarão-ártico	Zona:	Águas gronelandesas da subárea NAFO 1	
	Pandalus borealis		(PRA/N1GRN.)	
Dinamarca	1 400	TAC analítico		
França	1 400	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.		
União	2 800	Não é aplicáve	l o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	Sem efeito			
Espécie:	Escamudo	Zona:	Águas norueguesas das subzonas 1, 2	
	Pollachius virens		(POK/1N2AB.)	
Alemanha	2 040	TAC analítico		
França	328	Não é aplicáve	l o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Reino Unido	182	Não é aplicáve	l o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	2 550			
TAC	Sem efeito			
Espécie:	Escamudo	Zona:	Águas internacionais das subzonas 1, 2	
	Pollachius virens		(POK/1/2INT)	
União	0	TAC analítico		
TAC	Sem efeito			

Espécie:	Escamudo	Zona:	Águas faroenses da divisão 5b
	Pollachius virens		(POK/05B-F.)
Bélgica	52	TAC analítico	
Alemanha	322	-	l o artigo 3.° do Regulamento (CE) n.° 847/96. l o artigo 4.° do Regulamento (CE) n.° 847/96.
França	1 571	rvao e apricave	To arigo 4. do Regulamento (CL) II. 647770.
Países Baixos	52		
Reino Unido	603		
União	2 600		
TAC	Sem efeito		
Espécie:	Alabote-da-gronelândia	Zona:	Águas norueguesas das subzonas 1, 2
	Reinhardtius hippoglossoides		(GHL/1N2AB.)
Alemanha	25 (1)	TAC analítico	
Reino	25	Não é aplicáve	l o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Unido		Não é aplicáve	l o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
União	50 (1) Sem efeito		
TAC		sórias. Não é nermit	ida a pesca dirigida no âmbito desta quota.
	Exercisivamente para captaras acess	sorius. Tuo e perime	and a pesca antigraa no amorto desta quota.
Espécie:	Alabote-da-gronelândia	Zona:	Águas internacionais das subzonas 1, 2
	Reinhardtius hippoglossoides		(GHL/1/2INT)
União	900 (1)	TAC de precau	ıção
TAC	Sem efeito		
(1)	Exclusivamente para capturas acess	sórias. Não é permit	ida a pesca dirigida no âmbito desta quota.

Espécie:	Alabote-da-gronelândia	Zona:	Águas gronelandesas da subárea NAFO 1
	Reinhardtius hippoglossoides		(GHL/N1GRN.)
Alemanha	1 925 (1)	TAC analítico	
União	1 925 (1)	Não é aplicável	o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Noruega	575 (1)	Não é aplicável	o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
TAC	Sem efeito		
(1)	A pescar a sul de 68.°N.		
			,
Espécie:	Alabote-da-gronelândia	Zona:	Águas gronelandesas das subzonas 5, 12, 14
	Reinhardtius hippoglossoides		(GHL/5-14GL)
Alemanha	4 289	TAC analítico	
Reino	226	Não é aplicável	o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Unido	220	Não é aplicável	o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
União	4 515 (1)		
Noruega	575		
Ilhas Faroé	110		
TAC	Sem efeito		
(1)	A pescar por, no máximo, 6 navios	em simultâneo	

espécie:	Cantarilhos (pelágicos de	águas pouco profundas)	Zona:	Águas da União e águas internacionais da subzona 5; águas internacionais das subzonas 12, 14
	Sebastes spp.			(RED/51214S)
Estónia	0	TAC analítico		
Alemanha	0	Não é aplicáve	l o artigo 3.º do	Regulamento (CE) n.º 847/96.
Espanha	0	Não é aplicáve	l o artigo 4.º do	Regulamento (CE) n.º 847/96.
França	0			
Irlanda	0			
Letónia	0			
Países Baixos	0			
Polónia	0			
Portugal	0			
Reino Unido	0			
União	0			
TAC	0			

Espécie:	Cantarilhos (pelág profundas)	gico de águas mais	Zona:	Águas da União e águas internacionais da subzona 5; águas internacionais das subzonas 12, 14
	Sebastes spp.			(RED/51214D)
Estónia	28	(1)(2)	TAC analítico	
Alemanha	566	(1)(2)	Não é aplicável o art	igo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Espanha	99	(1)(2)	Não é aplicável o art	igo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
França	53	(1)(2)		
Irlanda	0	(1)(2)		
Letónia	10	(1)(2)		
Países Baixos	0	(1)(2)		
Polónia	51	(1)(2)		
Portugal	119	(1)(2)		
Reino Unido	1	(1)(2)		
União	927	(1)(2)		
TAC	6 000	(1)(2)		
(1)	Só podem ser pes	cadas na zona delim	itada pelas linhas que u	nem as seguintes coordenadas:
	Ponto	Latitude	Longitude	
	1	64°45'N	28°30'W	
	2	62°50'N	25°45'W	
	3	61°55'N	26°45'W	
	4	61°00'N	26°30'W	
	5	59°00'N	30°00'W	
	6	59°00'N	34°00'W	
	7	61°30'N	34°00'W	
	8	62°50'N	36°00'W	
	9	64°45'N	28°30'W	
(2)	Só podem ser pes	cadas de 10 de maio	a 31 de dezembro.	

	Cantarilhos		Zona:	Águas norueguesas das subzonas 1, 2
	Sebastes spp.			(RED/1N2AB.)
Alemanha	766		TAC analítico	
Espanha	95		Não é aplicável o artig	o 3.° do Regulamento (CE) n.° 847/96.
França	84		Não é aplicável o artig	o 4.° do Regulamento (CE) n.° 847/96.
Portugal	405			
Reino Unido	150			
União	1 500			
TAC	Sem efeito			
Espécie:	Cantarilhos		Zona:	Águas internacionais das subzonas 1, 2
	Sebastes spp.			(RED/1/2INT)
União	a fixar (1	1)(2)	TAC analítico	
			Não é aplicável o artig	o 3.° do Regulamento (CE) n.° 847/96.
TAC	13 168 (3	3)	Não é aplicável o artig	o 4.° do Regulamento (CE) n.° 847/96.
(1)				ntegra pelas Partes Contratantes na NEAFC. A partir da esca dirigida ao cantarilho pelos navios que arvoram o seu
(2)	Os navios devem lim as capturas a bordo.	nitar as suas captur	ras acessórias de cantaril	ho efetuadas noutras pescarias a 1 %, no máximo, de todas
(3)	Limite de captura pro	ovisório para cobr	ir capturas de todas as pa	artes contratantes na NEAFC.

	Cantarilhos (pelág	gicos)	Zona:	Águas gronelandesas da divisão NAFO 1F e águas gronelandesas das subzonas 5, 12, 14
	Sebastes spp.			(RED/N1G14P)
		(1) (2) (2)		(RED/NTOT-1)
Alemanha	765	(1) (2) (3)	TAC analítico	
França	4	(1) (2) (3)		o 3.° do Regulamento (CE) n.° 847/96.
Reino Unido	5	(1) (2) (3)	Não é aplicável o artigo	o 4.° do Regulamento (CE) n.° 847/96.
União	774	(1) (2) (3)		
Noruega	561	(1)(2)		
Ilhas Faroé	0	(1) (2) (4)		
TAC	Sem efeito			
(1)	Só podem ser pes	cadas de 10 de maio	a 1 de julho.	
(2)		cadas nas águas gror intes coordenadas:	nelandesas no interior da z	zona de conservação do cantarilho delimitada pelas linhas
	Ponto	Latitude	Longitude	
	1	64°45'N	28°30'W	
	2	62°50'N	25°45'W	
	3	61°55'N	26°45'W	
	4	61°00'N	26°30'W	
	5	59°00'N	30°00'W	
	6	59°00'N	34°00'W	
	7	61°30'N	34°00'W	
	8	62°50'N	36°00'W	
	9	64°45'N	28°30'W	
(3)	Condição especia (RED/*5-14P).	l: pode ser pescada n	as águas internacionais d	a zona de conservação dos cantarilhos supramencionada
(4)	Só podem ser pes	cadas nas águas gror	nelandesas das subzonas 5	5, 14 (RED/*514GN).

	Cantarilhos (deme	ersais)	Zona:	Águas gronelandesas da subárea NAFO 1F e águas gronelandesas das subzonas 5, 14
	Sebastes spp.			(RED/N1G14D)
Alemanha	1 976	(1)	TAC analítico	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
		(1)		o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
França	10			o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Reino Unido	14	(1)	•	
União	2 000	(1)		
TAC	Sem efeito			
(1)	Só podem ser peso	cadas por arrasto, e	e apenas a norte e oe	ste da linha definida pelas seguintes coordenadas:
	Ponto	Latitude	Longitude	
	1	59°15'N	54°26'W	
	2	59°15'N	44°00'W	
	3	59°30'N	42°45'W	
	4	60°00'N	42°00'W	
	5	62°00'N	40°30'W	
	6	62°00'N	40°00'W	
	7	62°40'N	40°15′W	
	8	63°09'N	39°40'W	
	9	63°30'N	37°15'W	
	10	64°20'N	35°00'W	
	11	65°15'N	32°30'W	
	12	65°15'N	29°50'W	
Espécie:	Cantarilhos		Zona:	Águas faroenses da divisão 5b
	Sebastes spp.			(RED/05B-F.)
Bélgica	1		TAC analítico	
Alemanha	92		-	o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
França	6		Não é aplicável o	o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Reino Unido	1			
União	100			
TAC	Sem efeito			

			(OTH/1N2AB.)		
Alemanha	117	(1)	TAC analítico		
França	47	(1)	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 8	47/96.	
Reino Unido	186	(1)	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 8	47/96.	
União	350	(1)			
TAC	Sem efeito				
(1)	Exclusivamente p	ara capturas a	acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quo	ta.	
Espécie:	Outras espécies	(1)	Zona: Águas faroenses da divisão 5	b	
			(OTH/05B-F.)		
Alemanha	281		TAC analítico		
França	253		Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 8	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Reino Unido	166		Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 8	47/96.	
União	700				
TAC	Sem efeito				
(1)	Com exclusão das	espécies sem	n valor comercial.		
Espécie:	Peixes¬ chatos		Zona: Águas faroenses da (FLX/05B¬F.)	divisão 5b	
Alemanha	<del>-</del> 9		TAC analítico		
França	7		Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 8		
Reino	34		Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 8	4 //96.	
Unido					
Unido União	50				

Zona:

Águas norueguesas das subzonas 1, 2

Outras espécies

Espécie:	Capturas acessórias (1)	Zona:	Águas gronelandesas
			(B-C/GRL)
União	1 050	TAC de preca	ução
		Não é aplicáv	el o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
TAC	Sem efeito	Não é aplicáv	el o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
(1)		lagartixas nas água	devem ser comunicadas em conformidade com os quadros de s gronelandesas das subzonas 5 e 14 (GRV/514GRN) e lagartixas iRN.)

## ANEXO I C

### ATLÂNTICO NOROESTE

## ÁREA DA CONVENÇÃO NAFO

Espécie:	Bacalhau	Zona:	NAFO 2J3KL	
	Gadus morhua		(COD/N2J3KL)	
União	0 (1)	TAC analítico		
		Não é aplicáve	el o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	0 (1)	Não é aplicáve	el o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
(1)	1 1	no âmbito desta quota. Esta espécie só pode ser objeto de captura acessória náximo de 1 250 kg ou 5 %, consoante o que for maior.		
Espécie:	Bacalhau	Zona:	NAFO 3NO	
	Gadus morhua		(COD/N3NO.)	
União	0 (1)	TAC analítico		
		Não é aplicáve	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	0 (1)	Não é aplicáve	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
(1)			àmbito desta quota. Esta espécie só pode ser objeto de captura acessória 4 %, consoante o que for maior.	

Bacalhau		Zona: NAFO 3M		
	Gadus morhua	(COD/N3M.)		
Estónia	195	TAC analítico		
Alemanha	815	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.		
Letónia	195	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.		
Lituânia	195			
Polónia	664			
Espanha	2 504			
França	349			
Portugal	3 433			
Reino Unido	1 630			
União	9 980			
TAC	17 500			
Espécie:	Solhão	Zona: NAFO 3L		
	Glyptocephalus cynoglossus	(WIT/N3L.)		
União	0 (1)	TAC analítico		
		Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.		
TAC	0 (1)	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.		
(1)		o âmbito desta quota. Esta espécie só pode ser objeto de captura acessória ximo de 1 250 kg ou 5 %, consoante o que for maior.		
Espécie:	Solhão	Zona: NAFO 3NO		
	Glyptocephalus cynoglossus	(WIT/N3NO.)		
Estónia	52	TAC analítico		
Letónia	52	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.		
Lituânia	52	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.		
União	156			
TAC	1 175			

Espécie:	Solha-americana	Zona	NAFO 3M		
	Hippoglossoides platessoides		(PLA/N3M.)		
União	0 (1)	TAC an	nalítico		
		Não é a	plicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.		
TAC	0 (1)	Não é a	plicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.		
(1)			quota. Esta espécie só pode ser objeto de captura acessória kg ou 5 %, consoante o que for maior.		
Espécie:	Solha-americana	Zona:	NAFO 3LNO		
	Hippoglossoides platessoides		(PLA/N3LNO.)		
União	0 (1)	TAC an	nalítico		
		Não é a	plicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.		
TAC	0 (1)	Não é a	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.		
(1)			quota. Esta espécie só pode ser objeto de captura acessória kg ou 5 %, consoante o que for maior.		
Espécie:	Pota-do-norte	Zona:	Subáreas NAFO 3, 4		
	Illex illecebrosus		(SQI/N34.)		
Estónia	128 (1)	TAC an	nalítico		
Letónia	128 (1)	Não é a	plicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.		
Lituânia	128 (1)	Não é a	plicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.		
Polónia	227 (1)				
União	Sem efeito (1)(2)				
TAC	34 000				
(1)	A pescar entre 1 de julho e 31 de	dezembro de 20	019.		
(2)			isponível para o Canadá e os Estados-Membros da União, e da Polónia, a quantidade, expressa em toneladas, indicad		

Espécie:	Solha-dos-mares-do-norte	Zona:	NAFO 3LNO
	Limanda ferruginea		(YEL/N3LNO.)
União	0 (1)	TAC analítico	
		Não é aplicável o	o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
TAC	17 000	Não é aplicável o	o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
(1)	dos seguintes limites: no máximo de 2 500 kg	ou 10 %, consoan ela NAFO às parte	écie só pode ser objeto de captura acessória dento te o que for maior. No entanto, quando se esgotar a es contratantes sem uma parte específica da unidade no de 1 250 kg ou 5 %, no caso de esta
Espécie:	Capelim	Zona:	NAFO 3NO
Espécie:	Capelim  Mallotus villosus	Zona:	NAFO 3NO (CAP/N3NO.)
Espécie: União	*	Zona: TAC analítico	
	Mallotus villosus 0 (1)	TAC analítico	
	Mallotus villosus	TAC analítico Não é aplicável o	(CAP/N3NO.)

	Camarão-ártico		Zona:	NAFO 3LNO <sup>(1)(2)</sup>
	Pandalus borealis			(PRA/N3LNO.)
Estónia	0	(3)	TAC analítico	
Letónia	0	(3)	Não é aplicável o art	tigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Lituânia	0	(3)	Não é aplicável o art	tigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Polónia	0	(3)		
Espanha	0	(3)		
Portugal	0	(3)		
União	0	(3)		
TAC	0	(3)		
(1)	Com exclusão da box deli	mitada pelas segui	intes coordenadas:	
	Ponto n.º	Latitude N	Longitude W	
	1	47° 20' 0	46° 40' 0	_
	2	47° 20' 0	46° 30' 0	
	3	46° 00' 0	46° 30' 0	
	4	46° 00' 0	46° 40' 0	
(2)	É proibida a pesca a uma seguintes coordenadas:	profundidade infer	rior a 200 metros na zon	a a oeste de uma linha delimitada pelas
	Ponto n.º	Latitude N	Longitude W	
	1	46° 00' 0	47° 49' 0	
	2	46° 25' 0	47° 27' 0	
	3	46 °42' 0	47° 25' 0	
	4	46° 48' 0	47° 25' 50	
	5	47° 16' 50	47° 43' 50	
(3)	Não é permitida a pesca d dos seguintes limites: no r			e só pode ser objeto de captura acessória dento que for maior.

	Camarão-ártico		Zona:	NAFO 3M <sup>(1)</sup>
	Pandalus borealis			(PRA/*N3M.)
TAC	G C- : 4 -	(2)	TAC10:	

TAC Sem efeito (2) TAC analítico

Os navios também podem pescar esta unidade populacional na divisão 3L, na box delimitada pelas seguintes coordenadas:

Ponto n.º	Latitude N	Longitude W
1	47° 20' 0	46° 40' 0
2	47° 20' 0	46° 30' 0
3	46° 00' 0	46° 30' 0
4	46° 00' 0	46° 40' 0

Além disso, de 1 de junho a 31 de dezembro de 2019, é proibida a pesca do camarão na zona delimitada pelas seguintes coordenadas:

Ponto n.º	Latitude N	Longitude W
1	47° 55' 0	45° 00' 0
2	47° 30' 0	44° 15' 0
3	46° 55' 0	44° 15' 0
4	46° 35' 0	44° 30' 0
5	46° 35' 0	45° 40' 0
6	47° 30' 0	45° 40' 0
7	47° 55' 0	45° 00' 0

Sem efeito. Pescaria gerida por limitações do esforço de pesca. Os Estados-Membros em causa devem emitir autorizações de pesca para os seus navios de pesca que participem nesta pescaria e notificá-las à Comissão antes de o navio iniciar as suas atividades, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1224/2009.

Estado-Membro	Número máximo de navios	Número máximo de dias de pesca
Dinamarca	0	0
Estónia	0	0
Espanha	0	0
Letónia	0	0
Lituânia	0	0
Polónia	0	0
Portugal	0	0

	Alabote-da-gronelândia	Zona:	NAFO 3LMNO
	Reinhardtius hippoglossoides		(GHL/N3LMNO)
Estónia	332	TAC analítico	
Alemanha	339	Não é aplicável o art	tigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Letónia	47	Não é aplicável o art	tigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Lituânia	24		
Espanha	4 537		
Portugal	1 898		
União	7 177		
TAC	12 242		
Espécie:	Raias	Zona:	NAFO 3LNO
	Rajidae		(SKA/N3LNO.)
Estónia	283	TAC analítico	
Lituânia	62	Não é aplicável o art	tigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Espanha	3 403	Não é aplicável o art	tigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Portugal	660		
União	4 408		
TAC	7 000		
Espécie:	Cantarilhos	Zona:	NAFO 3LN
	Sebastes spp.		(RED/N3LN.)
Estónia	895	TAC analítico	
Alemanha	615	Não é aplicável o art	tigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Letónia	895	Não é aplicável o art	tigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Lituânia	895		
União	3 300		
TAC	18 100		

Espéc	cie: Cantar	ilhos	Zona:	NAFO 3M
	Sebast	es spp.		(RED/N3M.)
Estónia	1571	(1)	TAC analítico	
Alemanha	513	(1)	Não é aplicável o artig	go 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Letónia	1571	(1)	Não é aplicável o artig	go 4.° do Regulamento (CE) n.° 847/96.
Lituânia	1571	(1)		
Espanha	233	(1)		
Portugal	2354	(1)		
União	7813	(1)		
TAC	10500	(1)		
(1)		na NAFO. No âmb	ito desse TAC, antes de	a esta unidade populacional, para todas as 1 de julho de 2019 não podem ser pescadas
Espécie:	Cantarilhos		Zona:	NAFO 3O
	Sebastes spp.			(RED/N3O.)
Espanha	1771		TAC analítico	
Portugal	5229		Não é aplicável o artig	go 3.° do Regulamento (CE) n.° 847/96.
União	7000		Não é aplicável o artig	go 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
TAC	20000			
Espécie:	Cantarilhos		Zona:	Subárea 2, divisões 1F e 3K, da NAFO
Espécie:	Cantarilhos  Sebastes spp.		Zona:	Subárea 2, divisões 1F e 3K, da NAFO (RED/N1F3K.)
		(I)	Zona: TAC analítico	
Espécie: Letónia Lituânia	Sebastes spp.	(I) (I)	TAC analítico	
Letónia	Sebastes spp.		TAC analítico  Não é aplicável o artig	(RED/N1F3K.)
Letónia Lituânia	Sebastes spp.  0 0	(1)	TAC analítico  Não é aplicável o artig	(RED/N1F3K.) go 3.° do Regulamento (CE) n.° 847/96.

	Abrótea-branca		Zona:	NAFO 3NO
	Urophycis tenuis			(HKW/N3NO.)
Espanha	255		TAC analítico	
Portugal	333		Não é aplicáve	el o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
União	588	(1)	Não é aplicáve	el o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
TAC	1000			
Sempre que, de acordo com o anexo I A das Medidas de Conservação e de Execução da das Partes Contratantes confirmar que o TAC se eleva a 2 000 toneladas, as quotas corr Estados-Membros são as seguintes:				
	Espanha	509		
	Portugal	667		
	União	1 176.		

## ANEXO I D

# ÁREA DA CONVENÇÃO CICTA

Espécie:	Atum-rabilho		Zona:	Oceano Atlântico, a leste de 45° W, e
	Thunnus thynnus			Mediterrâneo
				(BFT/AE45WM)
Chipre	153,40	(4)	TAC analítico	
Grécia	285,11	(7)	Não é aplicável	o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Espanha	5532,16	(2)(4) (7)	Não é aplicável	o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
França	5458,80	(2)(3)(4)		
Croácia	862,79	(6)		
Itália	4308,36	(4)(5)		
Malta	353,48	(4)		
Portugal	520,21	(7)		
Outros Estados- -Membros	61,69	(1)		
União	17 536	(2)(3)(4)(5)(7)		
TAC	32 240			
(1)	Exceto Chipre, Gré captura acessória.	ecia, Espanha, Fr	ança, Croácia, It	ália, Malta e Portugal, e exclusivamente como
(2)		das pelos navios a	que se refere o an	às capturas de atum-rabilho entre 8 kg/75 cm e exexo IV, ponto 1, os seguintes limites de captura e
	Espanha	838,15		
	França	389,37		
	União	1227,52		
(3)		to inferior a 70 cm	, efetuadas pelos r	às capturas de atum-rabilho de peso não inferior a navios a que se refere o anexo IV, ponto 1, os embros (BFT/*641):
	França	100,00		
	União	100,00		

(4)		las pelos navios a	C, são aplicáveis às capturas de atum-rabilho entre 8 kg/75 cm e que se refere o anexo IV, ponto 2, os seguintes limites de captura e T/*8302):		
	Espanha	110,64			
	França	109,18			
	Itália	86,17			
	Chipre	3,07			
	Malta	7,07			
	União	316,12			
(5)		las pelos navios a	C, são aplicáveis às capturas de atum-rabilho entre 8 kg/75 cm e que se refere o anexo IV, ponto 3, os seguintes limites de captura e T/*643):		
	Itália	86,17			
	União	86,17			
(6)	Condição especial: no âmbito deste TAC, são aplicáveis às capturas de atum-rabilho entre 8 kg/75 cm e 30 kg/115 cm, efetuadas pelos navios a que se refere o anexo IV, ponto 3, para fins de cultura, os seguintes limites de captura e repartição pelos Estados-Membros (BFT/*8303F):				
	Croácia	776,51			
	União	776,51			
(7)	quota de 17536 tonela pesca artesanal de det	idas atribuída, um erminados arquipo esta quantidade su	CICTA em 20018, a União Europeia receberá em 2019, para além da a quota suplementar de 87 toneladas, exclusivamente para navios de élagos na Grécia (Ilhas Jónicas), Espanha (Ilhas Canárias) e Portugal plementar para o Estado-Membro em causa será repartida da seguinte		
	Grécia	a fixar			
	Espanha	a fixar			
	Portugal	a fixar			
	União	87			

	Espadarte		Zona:	Oceano Atlântico, a norte de 5° N
	Xiphias gladius			(SWO/AN05N)
Espanha	6 212,95	(2)	TAC analítico	)
Portugal	1 010,39	(2)	Não é aplicáv	el o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Outros Estados- -Membros	162,36	(1)(2)	Não é aplicáv	el o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
União	7 385,7			
TAC	1 3200			
(1)	Exceto Espanha e Poi	rtugal, e exclusiva	amente como cap	otura acessória.
(2)	Condição especial: po quantidade.	ode ser pescada n	o oceano Atlântio	co, a sul de 5° N (SWO/*AS05N), até 2,39 % desta
Espécie:	Espadarte		Zona:	Oceano Atlântico, a sul de 5° N
	Xiphias gladius			(SWO/AS05N)
Espanha	4 587,53	(1)	TAC analítico	)
Portugal	340,69	(1)	Não é aplicáv	el o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
União	4 928,22		Não é aplicáv	el o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
TAC	14 000			
(1)	Condição especial: po quantidade.	ode ser pescada n	o oceano Atlântio	co, a norte de 5° N (SWO/*AN05N), até 3,51 % desta
	Espadarte		Zona:	Mar Mediterrâneo
	Xiphias gladius			(SWO/MED)
Croácia	15,05	(1)	TAC analític	o
Chipre	55,45	(1)	Não é aplicáv	vel o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Espanha	1 713,11	(1)	Não é aplicáv	vel o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
França	119,39	(1)		
Grécia	1 134,04	(1)		
Itália	3 512,11	(1)		
Malta	416,70	(1)		
T.L. 1~ .	6 965,85	(1)		
Uniao	0 903,83			
União TAC	9 870			

Espécie:	Atum-voador do Norte	Zona: Oceano Atlântico, a norte de 5° N
	Thunnus alalunga	(ALB/AN05N)
Irlanda	2 854,3	TAC analítico
Espanha	16 603,8	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
França	7 653,5	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Reino Unido	431,1	
Portugal	1 994,2	
União	29 536,8 (1)	
TAC	33 600	
(1)		esca da União que exercem a pesca dirigida ao atum-voador do Norte, em o 12.º do Regulamento (CE) n.º 520/2007 do Conselho <sup>[1]</sup> , é fixado em: 1 253.
		2 520/2007 do Conselho, de 7 de maio de 2007, que estabelece medidas técnicas de as unidades populacionais de grandes migradores e que revoga o Regulamento (CE) 23 de 12.5.2007, p. 3).

	Atum-voador do Sul	Zona: Oceano Atlântico, a sul de 5° N	
	Thunnus alalunga	(ALB/AS05N)	
Espanha	905,86	TAC analítico	
França	297,70	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Portugal	633,94	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	1 837,50		
TAC	24 000		
Espécie:	Atum-patudo	Zona: Oceano Atlântico	
	Thunnus obesus	(BET/ATLANT)	
Espanha	9 415,3	TAC analítico	
França	4 167,7	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Portugal	3 574,5	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	

17 157,6

57 850

União

TAC

Espécie:	Espadim-azul-do-atlântico	Zona:	Oceano Atlântico
	Makaira nigricans		(BUM/ATLANT)
Espanha	0,00	TAC analític	со
França	477,56	Não é aplicá	ável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Portugal	50,44	Não é aplicá	ável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
União	528,00		
TAC	1985		
	Espadim-branco-do-atlântico	Zona:	Oceano Atlântico
	Tetrapturus albidus		(WHM/ATLANT)
Espanha	0,00	TAC analític	со
Portugal	0,00	Não é aplicá	ável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
União	0,00	Não é aplicá	ável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
TAC	355		
Espécie:	Atum-albacora	Zona:	Oceano Atlântico
	Thunnus albacares		(YFT/ATLANT)
TAC	110 000	TAC analític	co
		Não é aplicá	ável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
		Não é aplicá	ável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Espécie:	Veleiro-do-atlântico	Zona:	Oceano Atlântico, a leste de 45° W
-	Istiophorus albicans		(SAI/AE45W)
TAC	a fixar	TAC analític	со
		Não é aplicá	avel o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
		Não é aplicá	ável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.

Espécie:	Veleiro-do-atlântico	Zona:	Oceano Atlântico, a oeste de 45° W
	Istiophorus albicans		(SAI/AW45W)
TAC	a fixar	TAC analítico	0
		Não é aplicáv	vel o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
		Não é aplicáv	vel o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
	Tintureira	Zona:	Oceano Atlântico, a norte de 5° N
	Prionace glauca		(BSH/AN05N)
TAC	39 102 (1)	TAC analítico	0
		Não é aplicáv	vel o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
		Não é aplicáv	vel o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
(1)			A para fixar o limite de capturas para a tintureira do odo de cálculo utilizados para definir qualquer futura

#### **ANEXO I E**

## ANTÁRTICO ZONA DA CONVENÇÃO CCAMLR

Esses TAC, adotados pela CCAMLR, não são atribuídos aos seus membros, pelo que a parte da União não está determinada. As capturas são controladas pelo Secretariado da CCAMLR, que comunicará o momento em que a pesca deve ser suspensa devido ao esgotamento do TAC.

Salvo disposição em contrário, esses TAC são aplicáveis ao período de 1 de dezembro de 2018 a 30 de novembro de 2019.

Espécie:	Peixe-gelo-do-antártico	Zona:	FAO 48.3 Antártico
	Champsocephalus gunnari		(ANI/F483.)
TAC	3 269	TAC analit	tico
		Não é aplic	cável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
		Não é aplic	cável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.

Espécie:	Peixe-gelo-do-antártico	Zona:	FAO 58.5.2 Antártico (1)
	Champsocephalus gunnari		(ANI/F5852.)
TAC	443	TAC analític	co
		Não é aplicá	vel o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
		Não é aplicá	vel o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
(1)	Para efeitos deste TAC, a zo delimitada por uma linha:	ona aberta à pesca é de	efinida como a parte da divisão estatística FAO 58.5.2 situada na zona
	1 1	,	meridiano de 72° 15' E e o limite fixado no Acordo Marítimo Franco- diano, até à sua intersecção com o paralelo de 53° 25' S
	<ul> <li>em seguida, para 1</li> </ul>	este ao longo desse pa	aralelo até à sua interseção com o meridiano de 74° E,

- em seguida, para nordeste, ao longo da geodésica até à interseção do paralelo de 52º 40' S com o meridiano de 76º E,
- em seguida, para norte ao longo do meridiano até à sua interseção com o paralelo de 52º S,
- em seguida, para noroeste, ao longo da geodésica até à interseção do paralelo de 51º S com o meridiano de 76º 30º E, e
- em seguida, para sudoeste, ao longo da geodésica até ao ponto inicial.

Espécie:	Peixe-gelo-do-austral		Zona:	FAO 48.3 Antártico
	Chaenocephalus acera	tus		(SSI/F483.)
TAC	2 200	(1)	TAC analític	0
			Não é aplicáv	vel o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
			Não é aplicáv	vel o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
(1)	Exclusivamente para ca	pturas aces	sórias. Não é pe	ermitida a pesca dirigida no âmbito deste TAC.

Espécie:	Peixe-gelo-bicudo		Zona:	FAO 58.5.2 Antá	rtico
	Channichthys rhinoce	eratus		(LIC/F5852.)	
TAC	1 663	(1)	TAC analítico	)	
			Não é aplicáv	rel o artigo 3.º do Regular	mento (CE) n.° 847/96.
			Não é aplicáv	el o artigo 4.º do Regular	mento (CE) n.º 847/96
(1)	Exclusivamente para	capturas ac	essórias. Não é pe	rmitida a pesca dirigida n	o âmbito deste TAC.
Espécie:	Marlonga-negra	_	Zona:	FAO 48.3 Antárti	ico
	Dissostichus eleginoi	des		(TOP/F483.)	
TAC	2 600	(1)	TAC analítico	)	
			Não é aplicáv	rel o artigo 3.º do Regular	mento (CE) n.º 847/96.
			Não é aplicáv	el o artigo 4.º do Regular	mento (CE) n.º 847/96.
	especial: nos limites da s às indicadas em seguio		ramencionada, não	podem ser pescadas, nas	subzonas especificadas, quantidades
Zona de g (TOP/*F4	estão A: 48.°W a 43°30 83A):	' W – 52°3	0' S a 56°S	0	
Zona de g (TOP/*F4	estão B: 43°30' W a 40. 83B):	°W – 52°3	0' S a 56°S	780	
Zona de g (TOP/*F4	estão C: 40.°W a 33°30 83C):	' W – 52°3	0' S a 56°S	1 820	
(1)	Este TAC é aplicável de 1 de dezembro de				de 2019 e à pesca com nassas

Espécie:	Marlonga-negra		Zona:	FAO 48.4 Antártico norte
	Dissostichus eleginoid	les		(TOP/F484N.)
TAC	26	(1)	TAC analítico	
			Não é aplicável o	artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
			Não é aplicável o	artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
(1)				55.°30' S e 57.°20' S e pelas longitudes 25.°30' W e 29.°30' W. e 4° 30' W and 29.°00' W.
Espécie:	Marlonga-negra		Zona:	FAO 58.5.2 Antártico
	Dissostichus eleginoid	les		(TOP/F5852.)
TAC	3 525	(1)	TAC analítico	
			Não é aplicável o	artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
			Não é aplicável o	artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
(1)	Este TAC é aplicável	apenas a oest	e de 79° 20′ E. É pro	ibido pescar a leste deste meridiano nesta zona.
Espécie:	Marlonga-do-antártico	)	Zona:	FAO 48.4 Antártico sul
	Dissostichus mawsoni			(TOA/F484S.)
TAC	37	(1)	TAC analítico	
			Não é aplicável o	artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
			Não é aplicável o	artigo 4.° do Regulamento (CE) n.° 847/96.
(1)	Este TAC é aplicável pelas latitudes 57°20'			55°30' S e 57°20' S e pelas longitudes 25°30' W e 29°30' W. e 23°30' W and 29°00' W.

Espécie:	Crile-do-antártico		Zona:	FAO 48	
	Euphausia superba			(KRI/F48.)	
TAC	5 610 000		TAC analítico		
			Não é aplicável o a	rtigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
			Não é aplicável o a	rtigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
	especial: no limite de 62 das, quantidades superio			combinadas, não podem ser pescadas, nas subzonas	
Divisão 48	8.1 (KRI/*F481.)	155 000			
Divisão 48	8.2 (KRI/*F482.):	279 000			
Divisão 48	8.3 (KRI/*F483.):	279 000			
Divisão 48	8.4 (KRI/*F484.):	93 000			
Espécie:	Crile-do-antártico		Zona:	FAO 58.4.1 Antártico	
	Euphausia superba			(KRI/F5841.)	
TAC	440 000		TAC analítico		
			Não é aplicável o a	rtigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
			Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.		
	especial: nos limites da c às indicadas em seguida		encionada, não poden	n ser pescadas, nas subzonas especificadas, quantidades	
Divisão 58 E (KRI/*F	8.4.1 a oeste de 115° 7-41O):	277 000			
	8.4.1 a leste de 115° E 41E):	163 000			

Espécie:	Crile-do-antártico		Zona:	FAO 58.4.2 Antártico
	Euphausia superba			(KRI/F5842.)
TAC	2 645 000		TAC analítico	
			Não é aplicável o a	rtigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
			Não é aplicável o a	rtigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
	especial: nos limites da às indicadas em seguid		encionada, não poden	n ser pescadas, nas subzonas especificadas, quantidades
Divisão 58 (KRI/*F-4	3.4.2 a oeste de 55° E 22W):	260 000		
Divisão 58 (KRI/*F-4	3.4.2 a leste de 55° E 22E):	192 000		
Espécie	Lagartixa-de-olhos-gr	andese	Zona:	FAO 58.5.2 Antártico
	lagartixa-carenada  Macrourus holotrachy	NG.		(GR1/F5852.)
	eMacrourus carinatus			
TAC	360	(1)	AC analítico	
			Não é aplicável o a	rtigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
			Não é aplicável o a	rtigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
(1)	Exclusivamente para o	capturas acess	l órias. Não é permitid	a a pesca dirigida no âmbito deste TAC.
	Γ		Г	
Espécie	Lagartixa-do-caml		Zona:	FAO 58.5.2 Antártico
	lagartixa-de-whitson			(GR2/F5852.)
	Macrourus caml and i whitsoni	Macrourus		
TAC	409	(1)	TAC analítico	
			Não é aplicável o a	rtigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
			Não é aplicável o a	rtigo 4.° do Regulamento (CE) n.° 847/96.
(1)	Exclusivamente para o	capturas acess	órias. Não é permitid	a a pesca dirigida no âmbito deste TAC.

Espécie:	Lagartixas		Zona:	FAO 48.3 Antártico
	Macrourus spp.			(GRV/F483.)
TAC	130	(1)	TAC analítico	
			Não é aplicável o a	rtigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
			Não é aplicável o a	rtigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
(1)	Exclusivamente para	capturas acess	órias. Não é permitid	a a pesca dirigida no âmbito deste TAC.
Espécie:	Lagartixas		Zona:	FAO 48.4 Antártico
	Macrourus spp.			(GRV/F484.)
TAC	10,1	(1)	TAC analítico	
			Não é aplicável o a	rtigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
			Não é aplicável o a	rtigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
(1)	Exclusivamente para	capturas acess	órias. Não é permitid	a a pesca dirigida no âmbito deste TAC.
Espécie:	Nototénia-cabeça-cha	ta	Zona:	FAO 48.3 Antártico
	Gobionotothen gibber	rifrons		(NOG/F483.)
TAC	1 470	(1)	TAC analítico	
			Não é aplicável o a	rtigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
			Não é aplicável o a	rtigo 4.° do Regulamento (CE) n.° 847/96.
(1)	Exclusivamente para	capturas acess	órias. Não é permitid	a a pesca dirigida no âmbito deste TAC.
	<u> </u>			

Espécie:	Nototénia-marmoread	a	Zona:	FAO 48.3 Antártico
	Notothenia rossii			(NOR/F483.)
TAC	300	(1)	TAC analítico	
			Não é aplicável o a	rtigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
			Não é aplicável o a	rtigo 4.° do Regulamento (CE) n.° 847/96.
(1)	Exclusivamente para	capturas ace	ssórias. Não é permitid	la a pesca dirigida no âmbito deste TAC.
Espécie:	Nototénia-escamuda		Zona:	FAO 48.3 Antártico
	Notothenia squamifro	ns		(NOS/F483.)
TAC	300	(1)	TAC analítico	
			Não é aplicável o a	rtigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
			Não é aplicável o a	rtigo 4.° do Regulamento (CE) n.° 847/96.
(1)	Exclusivamente para	capturas ace	ssórias. Não é permitid	la a pesca dirigida no âmbito deste TAC.
Espécie:	Nototénia-escamuda		Zona:	FAO 58.5.2 Antártico
	Notothenia squamifro	ns		(NOS/F5852.)
TAC	80	(1)	TAC analítico	
			Não é aplicável o a	rtigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
			Não é aplicável o a	rtigo 4.° do Regulamento (CE) n.° 847/96.
(1)	Exclusivamente para	canturas ace	ssórias Não é permitid	la a pesca dirigida no âmbito deste TAC.

Espécie:				
- I	Caranguejos		Zona:	FAO 48.3 Antártico
	Paralomis spp.			(PAI/F483.)
TAC	0		TAC analítico	
			Não é aplicável o a	rtigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
			Não é aplicável o a	rtigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Espécie:	Peixe-gelo-da-geórgia	-do-sul	Zona:	FAO 48.3 Antártico
	Pseudochaenichthys g	georgianus		(SGI/F483.)
TAC	300	(1)	TAC analítico	
			Não é aplicável o a	rtigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
			Não é aplicável o a	rtigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
(1)	Exclusivamente para	capturas aces	sórias. Não é permitid	a a pesca dirigida no âmbito deste TAC
Espécie:	Raias		Zona:	E40 40 2 4 4/4:
Especie.	Ruius		Zona.	FAO 48.3 Antártico
Especie.	Rajiformes		Zona.	(SRX/F483.)
TAC		(1)	TAC analítico	
	Rajiformes	(1)	TAC analítico	
	Rajiformes	(1)	TAC analítico Não é aplicável o a	(SRX/F483.)
	Rajiformes 130		TAC analítico  Não é aplicável o a  Não é aplicável o a	rtigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
TAC	Rajiformes 130		TAC analítico  Não é aplicável o a  Não é aplicável o a	rtigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. rtigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
TAC	Rajiformes 130		TAC analítico  Não é aplicável o a  Não é aplicável o a	rtigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. rtigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
TAC (1)	Rajiformes  130  Exclusivamente para		TAC analítico Não é aplicável o a Não é aplicável o a sórias. Não é permitid	rtigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. rtigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. a a pesca dirigida no âmbito deste TAC.
TAC (1)	Rajiformes  130  Exclusivamente para e		TAC analítico Não é aplicável o a Não é aplicável o a sórias. Não é permitid	rtigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. rtigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. a a pesca dirigida no âmbito deste TAC.
TAC  (1)  Espécie:	Rajiformes  130  Exclusivamente para of Raias Rajiformes	capturas aces	TAC analítico Não é aplicável o a Não é aplicável o a sórias. Não é permitid  Zona:  TAC analítico	rtigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. rtigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. a a pesca dirigida no âmbito deste TAC.
TAC  (1)  Espécie:	Rajiformes  130  Exclusivamente para of Raias Rajiformes	capturas aces	TAC analítico Não é aplicável o a Não é aplicável o a sórias. Não é permitid  Zona:  TAC analítico Não é aplicável o a	rtigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. rtigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. a a pesca dirigida no âmbito deste TAC.  FAO 48.4 Antártico (SRX/F484.)

Espécie:	Raias		Zona:	FAO 58.5.2 Antártico	
	Rajiformes			(SRX/F5852.)	
TAC	120 (1)		TAC analítico		
			Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.		
			Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.		
(1)	Exclusivamente para capturas acess		órias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito deste TAC.		
Espécie:	Outras espécies		Zona:	FAO 58.5.2 Antártico	
				(OTH/F5852.)	
TAC	50 (1)		TAC analítico		
			Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.		
			Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.		
(1)	Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito deste TAC.		a a pesca dirigida no âmbito deste TAC.		

#### ANEXO I F

## ATLÂNTICO SUDESTE ZONA DA CONVENÇÃO SEAFO

Esses TAC não são atribuídos aos membros da SEAFO, pelo que a parte da União não está determinada. As capturas são controladas pelo Secretariado da SEAFO, que comunicará o momento em que a pesca deve ser suspensa devido a um esgotamento do TAC.

Espécie:	Imperadores	Zona:	SEAFO
	Beryx spp.		(ALF/SEAFO)
TAC	200 (1)	TAC de	precaução
(1)	Não podem ser pescadas mais de 132 toneladas na	divisão B	1 (ALF/*F47NA).
Espécie:	Caranguejos-da-fundura	Zona:	Subdivisão SEAFO B1 <sup>(1)</sup>
	Chaceon spp.		(GER/F47NAM)
TAC	171 <sup>(1)</sup>	TAC de	precaução
	Para fins de aplicação deste TAC, a zona aberta à p — a oeste, por 0° E, — a norte, por 20° S, — a sul, por 28° S e — a leste, pelos limites exteriores da ZEE da Namí		im delimitada:
Espécie:	Caranguejos-da-fundura	Zona:	SEAFO, com exclusão da subdivisão B1
	Chaceon spp.		(GER/F47X)
TAC	200	TAC de	precaução

Espécie:	Marlonga-negra		Zona:	SEAFO, subzona D
	Dissostichus eleginoides			(TOP/F47-D)
TAC		275	TAC de	precaução
	Marlonga-negra		Zona:	SEAFO, com exclusão da subzona D
	Dissostichus eleginoides			(TOP/F47-D)
TAC		0	TAC de	precaução
Espécie:	Olho-de-vidro-laranja		Zona:	Subdivisão SEAFO B1(1)
	Hoplostethus atlanticus			(ORY/F47NAM)
TAC		0 (2)	TAC de	precaução
(1)	Dans Car de auliere 2 - de aure			f anning delimiteds.
(1)	Para fins de aplicação do prese — a oeste, por 0° E, — a norte, por 20° S, — a sul, por 28° S e — a leste, pelos limites exterio		·	sca é assim delimitada:
(1)	— a oeste, por 0° É, — a norte, por 20° S, — a sul, por 28° S e	ores da ZEE da Nam	íbia.	
	— a oeste, por 0° É,  — a norte, por 20° S,  — a sul, por 28° S e  — a leste, pelos limites exterio  Exceto para uma captura acess  Olho-de-vidro-laranja	ores da ZEE da Nam	íbia.	s (ORY/*F47NA).  SEAFO, com exclusão da subdivisão B1
(2) Espécie:	<ul> <li>a oeste, por 0° É,</li> <li>a norte, por 20° S,</li> <li>a sul, por 28° S e</li> <li>a leste, pelos limites exterio</li> <li>Exceto para uma captura acess</li> </ul>	ores da ZEE da Nam ória autorizada de 4	íbia. toneladas Zona:	s (ORY/*F47NA).  SEAFO, com exclusão da subdivisão B1  (ORY/F47X)
(2) Espécie:	— a oeste, por 0° É,  — a norte, por 20° S,  — a sul, por 28° S e  — a leste, pelos limites exterio  Exceto para uma captura acess  Olho-de-vidro-laranja	ores da ZEE da Nam	íbia. toneladas Zona:	s (ORY/*F47NA).  SEAFO, com exclusão da subdivisão B1
(2)	— a oeste, por 0° É,  — a norte, por 20° S,  — a sul, por 28° S e  — a leste, pelos limites exterio  Exceto para uma captura acess  Olho-de-vidro-laranja	ores da ZEE da Nam ória autorizada de 4	íbia. toneladas Zona:	s (ORY/*F47NA).  SEAFO, com exclusão da subdivisão B1  (ORY/F47X)
Espécie:	— a oeste, por 0° É, — a norte, por 20° S, — a sul, por 28° S e — a leste, pelos limites exterio Exceto para uma captura acess  Olho-de-vidro-laranja  Hoplostethus atlanticus	ores da ZEE da Nam ória autorizada de 4	íbia. toneladas Zona: TAC de	S (ORY/*F47NA).  SEAFO, com exclusão da subdivisão B1 (ORY/F47X)  precaução

## ANEXO I G

## $ATUM-DO-SUL-ZONAS\ DE\ DISTRIBUIÇÃO$

Espécie:	Atum-do-sul	Zona: Todas as zonas de distribuição
	Thunnus maccoyii	(SBF/F41-81)
União	11 (1)	TAC analítico
TAC	17 647	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
		Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
(1)	Exclusivamente para capturas acessórias. Não é pe	rmitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.

## ANEXO I H

## ZONA DA CONVENÇÃO WCPFC

Espécie:	Espadarte		Zona:	Zona da Convenção WCPFC a sul de 20° S
	Xiphias gladius			(SWO/F7120S)
União		a fixar	TAC de pr	recaução
TAC	Sem efeito			

ANEXO I J

# ÁREA DA CONVENÇÃO SPRFMO

Espécie: Car	apau-chileno		Zona: Área da Convenção SPRFMO
Tra	churus murphyi		(CJM/SPRFMO)
Alemanha	a fixar	(1)	TAC analítico
Países Baixos	a fixar	(1)	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Lituânia	a fixar	(1)	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Polónia	a fixar	(1)	
União	a fixar	(1)	
TAC	Sem efeito		
(1) A a	lterar depois da reunião anual da	Comissão S	SPRFMO de 23 a 27 de janeiro de 2019.

#### ANEXO I K

#### ZONA DE COMPETÊNCIA DA IOTC

As capturas de atum-albacora por cercadores da União com rede de cerco com retenida não podem exceder os limites de captura estabelecidos no presente anexo.

Espécie:	Atum-albacora	Zona: Zona de competência da IOTC
	Thunnus albacares	(YFT/IOTC)
França	29 501	TAC analítico
Itália	2 515	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Espanha	45 682	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
União	77 698	
TAC	Sem efeito	

## ANEXO I L

#### ZONA DO ACORDO DA CGPM

Espécie:	Pequenas espécies pelágicas (Biqueirão e Sardinha)	Zona: Águas da União e águas internacionais das SZG- -CGPM 17 e 18
	Engraulis encrasicolus eSardina pilchardus	(SP1/GF1718)
União	107 065 (1)(2)	Nível máximo de capturas
		Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
		Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
TAC	Sem efeito	
(1)	No que diz respeito à Eslovénia, as quantidades l que não deverá exceder 300 toneladas.	baseiam-se no nível de capturas efetuadas em 2014, até um valor
(2)	Limitadas à Croácia, Itália e Eslovénia.	